

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII — 93ª DA REPÚBLICA — Nº 25.119 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 2.791 e 2.881
DECRETOS
Do Governo do Estado

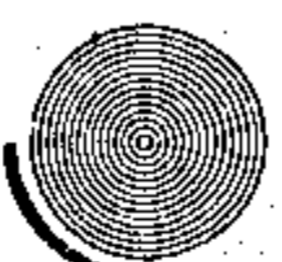
TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 48 e
49/83 - COSANPA - AVISO
Da Companhia de Saneamento do Pará

RESOLUÇÃO Nº 009/83-EMTU/CA
Da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos EMTU/Belém

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos

34 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 2791 DE 19 DE MAIO DE 1983

Conceder Pensão Policial Militar à Senhora SANDRA DA COSTA PINHEIRO, viúva e filhos menores do ex-Cabo PM HIGINO DO LAGO PINHEIRO FILHO.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º do Decreto nº 4.582, de 09.11.64, 135 da Lei nº 4.525, de 09.04.74 e 1º, 2º e 4º parágrafo único da Lei nº 4.750, de 07.11.77;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 008/83 da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado de Justiça.

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica concedida a Pensão Policial Militar, mensal, no valor de Cr\$ 43.470,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e setenta cruzeiros), em favor da Senhora SANDRA DA COSTA PINHEIRO, viúva e filhos menores do ex-cabo PM HIGINO DO LAGO PINHEIRO FILHO, falecido no cumprimento do dever no dia 15 de junho de 1982, correspondente ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º sargento PM, assim discriminados:

Soldo.....	Cr\$ 21.600,00
Habilitação Militar	2.160,00
Serviço Ativo.....	4.320,00
Categoria B.....	6.480,00
Auxílio Moradia.....	2.160,00
Tempo de Serviço.....	2.160,00

Provento Mensal.....	Cr\$ 43.470,00
Provento Anual.....	Cr\$ 521. 640,00

Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo, será concedida a partir da data do seu falecimento (15.06.82) e reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 3290)

DECRETO Nº 2.881 DE 01 DE AGOSTO DE 1983
Concede Pensão Policial Militar, a Senhora

MARIA DO SOCORRO FERREIRA LEÃO, mãe e representante das menores BIANCA LEÃO ALEXÓPULOS, CHRISTIANNY LEÃO ALEXÓPULOS e TIANNY LEÃO ALEXÓPULOS, filhas do ex-soldado PM CRISTO ALEXÓPULOS SOBRINHO.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV-da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º do Decreto nº 4.582 de 09.11.64, 135 da Lei nº 4.525, de 09.04.74 e 1º, 2º e 4º Parágrafo único da Lei nº 4.750, de 07.11.77;

CONSIDERANDO os termos do Of. nº 119/AJG, de 07 de junho de 1983, do Comando Geral da Polícia Militar.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a Pensão Policial Militar, mensal no valor de Cr\$ 41.455,00 (quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros), em favor da senhora MARIA DO SOCORRO FERREIRA LEÃO, mãe e representante das menores BIANCA LEÃO ALEXÓPULOS, CHRISTIANNY LEÃO ALEXÓPULOS e TIANNY LEÃO ALEXÓPULOS, filhas menores do ex-soldado PM CRISTO ALEXÓPULOS SOBRINHO, falecido no cumprimento do dever no dia 04 de outubro de 1982, correspondente ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM assim discriminados:

Soldo.....	21.000,00
Habilitação Militar	2.153,00
Serviço Ativo.....	4.306,00
Categoria "C".....	8.613,00
Auxílio Morada.....	5.383,00

Provento Mensal.....	41.455,00
Provento Anual.....	497.460,00

Parágrafo Único - A pensão Policial Militar de que trata este artigo, será concedida a partir da data do seu falecimento (04.10.1982) e reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de agosto de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 3290)



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 54.000,00
Semestral	Cr\$ 27.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 94.500,00
Semestral	Cr\$ 48.000,00

D.O número atrasado por ano, aumenta Cento e Trinta Cruzeiros (Cr\$ 130,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 2.850,00

Preço da Página: Cr\$ 319.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 220,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque, Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Remover de acordo com o art. 74, § 5º, da Lei Complementar nº 01 de 10.11.82, que organiza o Ministério Público do Estado do Pará e pelo critério de merecimento a bacharela MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA DE FIGUEIREDO, para comarca de Muaná.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Remover de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01 de 10.11.82, que organiza o Ministério Público do Estado do Pará, e pelo critério de antiguidade a bacharela EDNA ANJOS NUNES, para o Juizado de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ELIZABETE DE OLIVEIRA PEREIRA para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Procurador Fiscal, Código GEP-TAF-504.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12,

item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953. MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES DE OLIVEIRA SIROTHEAU para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Procurador Fiscal. Código GEP-TAF-504.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 07 DE 21 DE OUTUBRO DE 1983

O Diretor do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, pelo Exmo. Sr. Secretário através da Portaria n. 180/77, de 07.10.77.

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde a funcionária do Quadro de Pessoal do Estado, lotada na Secretaria de Estado de Agricultura, de acordo com a relação anexa.

N. de Ordem	Nome	Cargo ou Função	Nível Símbolo ou Padrão	N. do Processo	Período	
					Início	Término
01	Maria Celeste P. Jardim	Ag. Adm	Class.-C	4170	22/09	30.09.83

A) Ilegível

Diretor do Departamento de Administração
(Ext. n. 0368 - Reg. n. 5612 - Dia 08.11.83)

PORTARIA Nº 1064 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1983.
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e.

Considerando os termos do Of. nº 1081/83-GS e 1462/83-SESPA.

RESOLVE:

Redistribuir, a pedido, ROMANA MARQUES SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-

M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação para a Secretaria de Estado de Saúde Pública, sem ônus para a SEDUC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 3305)

ANÚNCIOS

ALIMENTICIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A - INTERCACAU
C.G.C. MF.Nº 04.133.906/0001-35

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 2.000.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 1.158.500.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 1.098.500.000,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os srs. Acionistas desta Companhia, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 17 de Novembro de 1983, às 08:00 (oito) horas, na sede social, sita km 05 da Rodovia Pa-140, Santa Izabel, Estado do Pará, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- Tomar contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 30 de junho de 1983.
- Aprovar a correção monetária do Capital realizado e deliberar sobre a sua capitalização.
- Outros assuntos de interesse social
Santa Izabel (Pa), 20 de outubro de 1983
Liu Xung Chong
Presidente do Conselho de Administração

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 0263. Reg. nº 5558. Dias: 04, 07 e 08.11.83)

E T N - ESTALEIRO TÉCNICO NAVAL S/A
CGC-04.896.866/0001-83

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas, a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 11 de Novembro de 1983, às 09:00 horas, em nossa sede social a Trav. do Cruzeiro, 1229 - Icoaraci-Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Alteração do Capital Social;
- Alteração ao Artigo 5º dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 01 de Novembro de 1983

AI DIRETORIA

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02631 - Reg. nº 5568 - Dias: 02, 04 e 08.11.83)

Hiléia

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 27.09.83, PARA PREENHER COM CURE À EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS E ORDINÁRIAS PARA AUMENTO DO CAPITAL AUTORIZADO EM CTA.

CAPITAL AUTORIZADO : C\$ 492.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO : C\$ 104.165.894,00
CAPITAL INTEGRALIZADO : C\$ 104.165.894,00

Em 27 dias do mês de setembro de 1983, às 10 horas, na sede social, município de Imbangapí, Comarca de Castanhal, Estado do Pará, reuniram-se o Conselho de Administração da Hiléia-Agro Industrial S/A., presentes os senhores conselheiros Imácio Curi Gabriel Filho, Otávio Ramos de Araújo e Hélio de Moura Melo, sob a presidência do primeiro acima identificado. Após declarar iniciado os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de Ações Preferenciais e Ordinárias Classe "A", dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrosim, informou e Administradora deseja emitir dentro dos limites do Capital Autorizado 15.000.000 (quinze milhões) de Ações Preferenciais Classe "A", no valor nominal de C\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo este emissão destinada a Subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FIVAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstas nas disposições do Decreto-Lei nº 1376/74, e 5.200.000 (cinco milhões e duzentos mil) de Ações Ordinárias, sendo esta destinada a Subscrição pela FIVAM, correspondente a sua parcela de 1983. Esclareceu-lhas, outrossim, que a Subscrição a ser efetivada por parte do FIVAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício OFUS. 00563, do mencionado órgão. Portanto, a subscrição dessas ações serão efetivadas sob condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente informamos que a posição do Conselho da Sociedade sob os ângulos de "Autorizado" e "Integralizado" definido por natureza a classe de ações antes do aporte dos recursos do FIVAM, é a seguinte:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	150.000.000,00	51.026.519,00	51.026.519,00	51.026.519
PREFERENCIAIS	342.000.000,00	53.139.375,00	53.139.375,00	53.139.375
TOTAIS	492.000.000,00	104.165.894,00	104.165.894,00	104.165.894

Pela exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos sociais, os membros do Conselho de Administração presentes resolveram deliberar a emissão das mencionadas 15.000.000 (quinze milhões) de Ações Preferenciais, e 5.200.000 (cinco milhões e duzentos mil) de Ações Ordinárias, objeto de expurgo dos ativos acima, ficando desde já autorizada a sua Subscrição e Integralização, o que foi unanimemente aprovado, em seguida o presidente informou que tomará as providências

à efetivação da Subscrição e Integralização das referidas ações, por parte do Fundo de Investimento da Amazônia - FIVAM, para tanto requer a suspensão da reunião pelo tempo necessário a obtenção das assenturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do citado Fundo, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, e Diretoria da empresa, o que contou com a presença de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Restou a sessão, o presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FIVAM, assinou o Boletim de Subscrição

Hiléia

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA HILÉIA - AGRO INDUSTRIAL S/A., REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 1983.



Em vinte e um dias do mês de março de 1983, em sua sede social, sita à Av. Presidente Vargas nº 1277, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de Hiléia-Agro Industrial S/A., conforme livro de presença, assumindo a direção dos trabalhos, o Sr. Imácio Curi Gabriel Filho, presidente do Conselho de Administração, tendo a secretariado o acionista Pedro José Jardimbeiro de Araújo, os quais compareceram a mesma diretoria. Usando a palavra o Sr. Presidente explicou aos acionistas presentes a necessidade em aumentar o Capital Autorizado na ordem de C\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), sendo C\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), divididos em 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de Ações Preferenciais "A", no valor de C\$ 1,00 (um cruzeiro) cada; e C\$ 55.000.000,00 (cincoenta e cinco milhões de cruzeiros), divididos em 55.000.000 (cincoenta e cinco milhões) de Ações Ordinárias também no valor de C\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. Em face do exposto, o Capital Autorizado da empresa passaria de C\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para C\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros). Colocada em discussão a presente proposta, foi a mesma concordada por todos os presentes, por unanimidade. Nesta mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes, o que não foi solicitado, pelo que foi encerrada a reunião.

Castanhal, 21 de março de 1983.

IMÁCIO CURÍ O. FILHO

Esta ata é cópia fiel transcrita no livro próprio.

Castanhal, 21 de março de 1983.

IMÁCIO CURÍ GABRIEL FILHO
DIRETOR

Pelma, 30 de setembro de 1983
MINISTÉRIO DA EMPRESA
IGNACIO GUEI-GABRIEL FILHO
 Diretor Presidente
 C.P.F. 000.951.254-72

SILVIO V. OLIVEIRA GARCIA
 Diretor Soc. Financeiro
 C.P.F. 061.773.932-86

SUBSCRITO
 Fundo de Investimento
 da Amazônia - FIVAM

Ata de Reunião do Conselho de Administração
 de 27 de Setembro de 1983

Walter Coelho de Lima
WALTER COELHO DA SILVA
 Contador - CRC 3135 Pa
 C.I.C. 00859432-04

Junta Composita do I. Para
 - JUCEPA -
 26 10 83
 1778-83
 Hano Industrial S/A
 26 10 83

Hiléia

HILÉIA - AGRO INDUSTRIAL S/A
 C.G.C. - 05.173.778/0001-16

Capital Autorizado C\$ 492.000.000,00
 Capital Subscrito C\$ 104.165.894,00
 Capital Subscrito nesta data C\$ 5.200.000,00
 Capital a Subscrever C\$ 387.834.106,00

Boletim de Subscrição de 5.200.000 (cinco milhões e duzentos mil) Ações Ordinárias no valor nominal de C\$ 1,00 (uma cruzado) cada uma, no valor total de C\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzados) subscrito pela Hiléia-Indústrias de Produtos Alimentícios S/A

SUBSCRITOR E ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Hiléia-Indústrias de Produtos Alimentícios S/A. C.C. 05.388.382 / 0001-21 Av. Alameda nº 18 Cartaxinal-PA	1983	5.200.000	C\$ 5.200.000,00

criação referente a emissão aprovada nesta reunião. Assim sendo, os membros do Conselho de Administração da Hiléia-Indústrias de Produtos Alimentícios S/A, aprovaram a emissão de 5.200.000 (cinco milhões e duzentos mil) ações ordinárias, no valor total de C\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzados) subscrito pela Hiléia-Indústrias de Produtos Alimentícios S/A, em conformidade com o que dispõe o artigo 1º da Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberar em reunião do Conselho de Administração em 27.09.83

Cartaxinal, 30 de setembro de 1983.

IGNACIO GUEI-GABRIEL FILHO

Esta Ata é cópia fiel transcrita no livro próprio.

Cartaxinal, 30 de setembro de 1983.

IGNACIO GUEI-GABRIEL FILHO

Junta Composita do I. Para
 - JUCEPA -
 26 10 83
 1778-83
 Hano Industrial S/A
 26 10 83

Hiléia

HILÉIA - AGRO INDUSTRIAL S/A
 C.G.C. - 05.173.778/0001-16

Capital Autorizado C\$ 492.000.000,00
 Capital Subscrito C\$ 104.165.894,00
 Capital Subscrito nesta data C\$ 15.000.000,00
 Capital a Subscrever C\$ 387.834.106,00

Boletim de Subscrição de 15.000.000 (quinze milhões) de Ações Preferenciais Classe "A" no valor nominal de C\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, no valor total de C\$ 15.000.000,00 (quinze milhões e duzentos mil cruzados) subscrito pelo Fundo de Investimento da Amazônia S/A, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberar em reunião do Conselho de Administração em 27.09.83

SUBSCRITOR E ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimento da Amazônia - FIVAM C.G.C. 04.902.979 Av. Foz de Vargem nº 800 Belém-PA	1983	15.000.000	C\$ 15.000.000,00

Subscritor
Milia-Industria
de Produtos - Ali-
mentícios S/A.

WALTER COELHO DA SILVA
Contador - CRC 3135 Pa
C.I.O. 00.859.432-04

DIRETORIA DA EMPRESA

IGNACIO CURI GABRIEL VILLO
Diretor Presidente
C.P.F. 000.951.252-72

SILVIO U. OLIVEIRA GABRIEL
Diretor Téo. Financeiro
C.P.F. 061.773.952-86

Cantanhil Pa., 30 de Setembro de 1983.

26 10 83
1983-83
Milia Industrial S/A
26 10 83

(Ext. nº 0374, Reg. nº 5619, Dia. 08.11.83)

CURSEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA
CGC nº 05.083.092/0001-34 Inscrição Estadual nº 15.070.954-1
Junta Comercial nº 1726/74 de 22.10.74

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 1.600.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 1.252.839.570,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 1.252.839.570,00
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 1983, PARA
RE-RATIFICAR A REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMI-
NISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO QUE
DELIBEROU PORÉM A EMISSÃO DE AÇÕES PREFEREN-
CIAIS CLASSE "D", DENTRO DOS LIMITES DO CA-
PITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos primeiro dia do mês de novembro de 1983, na sede social, situada na Rua Santo Antonio nº 316, conj. 1002, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Srs. Membros do Conselho de Administração da CURSEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., presentes os Senhores Conselheiros Srs. Istvan Lantos, Giancarlo Rossi, Celso Lima e Silva e Roberto Seixas Simões, e sob a Presidência do Sr. Istvan Lantos, que conviou a mim, Giancarlo Rossi para Secretário. Após declarações iniciadas os trabalhos, o Presidente determinou a mim Secretário para esclarecer que a reunião tinha por finalidade a ratificação dos números de capital subscrito e o integralizado da sociedade, cuja posição do capital social, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de Ações antes do aporte do

ACÇÕES NOMINATIVAS	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
Ordinárias	450.000.000	328.689.653	328.689.653
Preferenciais "A"	30.000.000	16.389.903	16.389.903
Preferenciais "B"	280.000.000	199.098.501	199.098.501
Preferenciais "C"	40.000.000	23.789.992	23.789.992
Preferenciais "D"	800.000.000	666.871.521	666.871.521

Após a ratificação dos n.ºs. acima, o Sr. Presidente, ratificou a emissão dos 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais nominais classe "D", subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Associação - FINAM, e que mereceu a aprovação dos Srs. Membros do Conselho de Administração. Entretanto, em 21 de setembro de 1983, ocorreu que o acionista Administradora Agro-Pecuária Mato Alegre Ltda., integralizou 18.000.000 (dezoito milhões) de ações ordinárias nominais de valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro), totalizando Cr\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), ficando a posição do capital social, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de Ações antes do aporte dos recursos do FINAM em 29 de setembro, o seguinte:

ACÇÕES NOMINATIVAS	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
Ordinárias	450.000.000	346.689.653	346.689.653
Preferenciais "A"	30.000.000	16.389.903	16.389.903
Preferenciais "B"	280.000.000	199.098.501	199.098.501
Preferenciais "C"	40.000.000	23.789.992	23.789.992
Preferenciais "D"	800.000.000	666.871.521	666.871.521

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão e tempo necessário a lavratura da presente ata, e reaberta a sessão foi esta ata lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias da tilografadas e autenticadas por todos os membros presentes da reunião, para efeito de arquivamento. Belém, Pa. Istvan Lantos - Presidente; Giancarlo Rossi - Secretário; Istvan Lantos, Giancarlo Rossi, Celso Lima e Silva e Roberto Seixas Simões

"Esta é cópia fiel do original lavrado no livro próprio".

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA
Certifico que a lavratura da presente Ata, realizada em 01 de Novembro de 1983, em 8 horas para deliberarem sobre: a) Cisão da empresa b) Reforma dos Estatutos c) Outros assuntos gerais de interesse da sociedade. Belém, 03 de Novembro de 1983 a) Diretoria.

GIANCARLO ROSSI
Secretário

CURSEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
CGC. nº 05.083.092/0001-34

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 1.600.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 1.252.839.570,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA Cr\$ 18.000.000,00
CAPITAL A SUBSCRIVER Cr\$ 347.160.430,00
BOLETA DE SUBSCRIÇÃO de 18.000.000 (dezoito milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) subscritas pela ADMINISTRADORA AGRO-PECUÁRIA MATO ALEGRE LTDA., cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, do, foi deliberada pela reunião do Conselho de Administração realizada no dia 01.11.83

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
ADMINISTRADORA AGRO-PECUÁRIA MATO ALEGRE LTDA. Mato Alegre Ltda. C.C.C. 29.733.722/0002-18 Rua Sete de Setembro, 67/79 Rio de Janeiro-RJ		1983	18.000.000	18.000.000,00

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1983.
Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA
Certifico que a lavratura da presente Ata, realizada em 01 de Novembro de 1983, em 8 horas para deliberarem sobre: a) Cisão da empresa b) Reforma dos Estatutos c) Outros assuntos gerais de interesse da sociedade. Belém, 03 de Novembro de 1983 a) Diretoria.

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02649, Reg. nº 5621, Dia. 08.11.83)

SÃO DOMINGOS INDUSTRIA S/A

CGC - 04.918.447/0001-03

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas, a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 11 de Novembro de 1983, às 08:00 horas, em nossa sede social, na Rua do Arsenal, 380 - Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Alteração do Capital Social;
- b) Alteração do Artigo 59 dos Estatutos Sociais;
- e) O que Ocorrer.

Belém, 01 de Novembro de 1983

A DIRETORIA

(T. nº 02631 - Reg. nº 5568 - Dias: 02, 04 e 08.11.83)

CURTUME MAGUARY S/A INDÚSTRIA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
CGC 04826707/0001-02

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas para reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizarem em nossa sede social, no dia 12 de Novembro de 1983 às 8 horas para deliberarem sobre: a) Cisão da empresa b) Reforma dos Estatutos c) Outros assuntos gerais de interesse da sociedade. Belém, 03 de Novembro de 1983 a) Diretoria.

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02636 - Reg. nº 5584 - Dias 04, 07 e 08.11.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM
EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS
E CAPITALIZAÇÃO E
DE AGENTES
AUTÔNOMOS DE
SEGUROS PRIVADOS E
DE CRÉDITO DE
BELÉM PARÁ**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente Edital e nos termos dos Estatutos em vigor, convocamos todos os associados deste órgão de classe em pleno gozo de seus direitos, para dia 11 (onze) do mês e ano corrente, comparecerem à Travessa Campos Sales, 268 — Ed. Justo Chermont — 1º andar — para se reunirem em Assembléia Geral, a fim de aprovarem os termos do dissídio para o ano de 1984, referente ao aumento para a classe, em primeira convocação às 18:30 horas e se não houver número legal, em segunda convocação às 19:00 horas, no mesmo dia e local.

Belém, 04 de novembro de 1983.

SOLON LIMA PERALTA
Presidente

(T. nº 02646. Reg. nº 5607. Dia: 08.11.83)

**COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar em sua sede, sita à Avenida Magalhães Barata nº 1.201, em Belém-Pará, as seguintes TOMADAS DE PREÇOS:

01 — TOMADA DE PREÇOS Nº 48 83-COSANPA, referente a aquisição de veículos, equipamentos diversos e rádio transmissor, para melhoria do Sistema de Transporte e Comunicação da COSANPA, em Belém, a ser realizada em 16.11.1983, às 11:00 (onze) horas.

02 — TOMADA DE PREÇOS Nº 49 83-COSANPA, referente a aquisição de equipamentos de proteção individual, destinados aos empregados da COSANPA, em Belém-Pará, a ser realizada em 16.11.1983, às 16:30 (dezessete horas e trinta minutos).

O Edital e especificações técnicas poderão ser fornecidos no endereço acima, no horário de expediente.

Belém, 07 de novembro de 1983.

A COMISSÃO

(Ext. nº 0373. Reg. nº 5618. Dia: 08.11.83)

**EMPRESA
METROPOLITANA
DE TRANSPORTES
URBANOS
— EMTU/BELÉM**

RESOLUÇÃO Nº 009 83-EMTU/CA

O Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos — EMTU Belém, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o disposto no item XV do artigo 27 dos Estatutos Sociais, aprovados pelo Decreto nº 2.687, de 27 de fevereiro de 1983:

CONSIDERANDO o reajuste semestral dos salários dos trabalhadores nas Empresas Operadoras do Transporte Público de Passageiros:

CONSIDERANDO a proposta do Presidente do Conselho de Administração da EMTU Belém levando em consideração análise efetuada pela Empresa, aprovada na Quarta Reunião Extraordinária:

RESOLVE:

Art. 1º — Fixar as novas tarifas de Transportes Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Belém, conforme discriminação abaixo:

I — Belém Cr\$ 115.00 (cento e quinze cruzeiros)

II — Icoaraci Cr\$ 160.00 (cento e sessenta cruzeiros).

III — Marituba Cr\$ 160.00 (cento e sessenta cruzeiros).

IV — Mosqueiro (linha interna) — Cr\$ 125.00 (cento e vinte e cinco cruzeiros).

Art. 2º — Esta Resolução, após homologada pelo Excelentíssimo Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos — EMTU Belém, aos quatro dias do mês de novembro de 1983.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Presidente do Conselho de Administração
da EMTU Bel.

ÁUREO ROBERTO SANDOVAL
Diretor-Presidente da EMTU Bel.,
em exercício

HOMOLOGO

Belém, 04 de novembro de 1983.

JÁDER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

(Ext. nº 0369. Reg. nº 5613. Dia: 08.11.83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições expediu a seguinte PORTARIA:

PORTARIA Nº 00488 DE 31.10.1983
INTERESSADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FORTALEZA LTDA.

PROCESSO Nº: 04671/79-ITERPA.
ASSUNTO: APROVA o processo demarcatório e as vistorias realizadas no lote de terras denominado "ILHA DA ITABOCA", localizado no Município de MOJU, com uma área de 557ha.61a.89,36ca. (Quinhentos e cinquenta e sete hectares, sessenta e hum ares e oitenta e nove virgula trinta e seis centiares), com os seguintes limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL: limitando com o rio Moju; BANDA MERIDIONAL: limitando com o furo do Moju; BANDA OCIDENTAL: limitando com furo do Moju; BANDA ORIENTAL: limitando com entroncamento do Moju, e dá outras providências.

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, SENTENCIOU e o Excelentíssimo Senhor Governador HOMOLOGOU os autos de Legitimação de Posse, em que figura como interessada:

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FORTALEZA LTDA. - Processo nº 004671/79-ITERPA, referente a Posse denominada "ILHA DA ITABOCA" com uma área de 557ha.61a.89,36ca. (Quinhentos e cinquenta e sete hectares, sessenta e hum ares e oitenta e nove virgula trinta e seis centiares), localizada no Município de MOJU, com vistas à TITULAÇÃO DEFINITIVA DO IMÓVEL, e dá outras providências.

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

(Ext. nº 0372, Reg. nº 5617, Dia. 08.11.83)

CLUBE DAS MÃES "BOM JESUS"

DO RIO ITAPICURU-MUNICÍPIO DE ACARÁ-PARÁ.

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DAS MÃES "BOM JESUS" DO RIO ITAPICURU, MUNICÍPIO DE ACARÁ, ESTADO DO PARÁ.

- I — DENOMINAÇÃO: "Clube das Mães Bom Jesus".
- II — FUNDAÇÃO: 01 de outubro de 1983.
- III — SEDE: Rio Itapicuru, município de Acará.
- IV — FINALIDADES: Alfabetização, Corte e Costura, Assistência Odontológica, Dattilografia e Esportes em geral.

V — DURAÇÃO: A sociedade funcionará por tempo indeterminado.

VI — DISSOLUÇÃO: A sociedade será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

IVETE DE SOUZA COSTA
Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em testemunho W.R. da verdade.

Belém, 21 de outubro de 1983.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

(G. Reg. nº 3310)

CENTRO COMUNITÁRIO COSME E DAMIÃO

Resumo dos Estatutos do CENTRO COMUNITÁRIO COSME E DAMIÃO, aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 15 de agosto de 1983.

Denominação: Centro Comunitário Cosme e Damião.

Fundo Social: O Centro Comunitário poderá comprar bens móveis, aceitar doações, fazer convênios com entidades de pessoas jurídicas, de direito público e privado, mediante autorização da Assembléia Geral. Mensalidades, contribuições.

Fins: Que tem por principais objetivos: I — Congregar os moradores do Conjunto Cohab de Icoaraci e suas periferias. II — Incentivar, coordenar e promover serviços assistenciais, educacionais, sociais, filantrópicos e culturais. III — Colaborar com os poderes públicos e associações ou entidades congêneres, no estudo e solução dos problemas relacionados como interesse coletivo no sentido de solidariedade. IV — Elevar o bom nome do Centro Comunitário.

Sede: Vila de Icoaraci, desta capital.

Data da Fundação: 6 de agosto de 1983.

Administração e Representação: Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Duração: É indeterminada.

Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Centro Comunitário.

Dissolução: Em caso de extinção do Centro Comunitário Cosme e Damião, por deliberação da Assembléia Geral, respeitadas as doações condicionais a ela feitas, os bens serão transferidos para outras entidades com os mesmos fins, no próprio bairro, ou entregues a instituições de assistência social pertencente ao Estado ou ao município.

Diretoria: Presidente: Izaías Galúcio Fróes, brasileiro, casado, funcionário público, residente no Conjunto da Cohab, Alameda S-2 142, Icoaraci. Vice-Presidente: Licurgo de Jesus Souza, brasileiro, casado, funcionário público.

1º Secretário: Ruth Braga Fróes, brasileira, casada, professora.

2º Secretário: Fátima do Socorro Reis Valente, brasileira, solteira, funcionária pública.

1ª Tesoureira: Ana Cristina Braga, brasileira, solteira, secretária.

2ª Tesoureira: Raimunda Vilma Damasceno de Lima, brasileira, casada, doméstica.

Diretor Social: Ademir Muniz de Araújo, brasileiro, solteiro, bancário.

Belém, 04 de novembro de 1983.

IZAIAS GALÚCIO FRÓES
Presidente

CARTÓRIO CONDURÚ

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, H.P.J. da verdade.

Belém(Pa.), 04 de novembro de 1983.

HERMANO PINHEIRO JR.

Esc. Autorizado

(G. Reg. nº 3309)

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE IEMANJÁ

DA FINALIDADE

A Associação dos Amigos de Iemanjá, foi fundada em 20 de março de 1982, com a precíua finalidade de reunir e administrar esforços para a realização do Festival de Iemanjá, levado a efeito no dia sete (07) de dezembro de cada ano, ou em outra data, em casos excepcionais, ouvida a Assembléia Geral desta entidade.

DA CONSTITUIÇÃO

A Associação dos Amigos de Iemanjá será composta de um quadro de sócios, ilimitado, indistintos de raça, cor, religião, nacionalidade, e credo político e que formarão em todos os tempos, a Assembléia Geral, soberana em todos os atos da entidade.

DA REPRESENTAÇÃO

A Associação dos Amigos de Iemanjá será representada por uma diretoria/eleita em Assembléia Geral, com mandato de dois anos (02), composta de um presidente, um vice-presidente, o primeiro e o segundo tesoureiros, o primeiro e o segundo secretários, um relações públicas e um diretor social. A hierarquia se seguirá, conforme a seqüência dos cargos aqui citados, um substituindo o outro em seus impedimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presidente da diretoria representará a Associação em todos os atos, junto a lei, nas solenidades, na abertura do festival, podendo, se necessário, delegar poderes, ou passar procurações, e os demais membros da diretoria as atividades fundamentais, como: os tesoureiros, a guarda dos bens financeiros, recebendo e pagando; os secretários, dirigir a secretaria na sua plenitude; o relações públicas divulgar e cuidar do bom relacionamento humano da associação; o diretor social, elaborar e dar execução para as atividades sociais da Associação. Ao vice-presidente, compete substituir o presidente, nos seus impedimentos.

CONSELHO FISCAL

A Associação terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e três suplentes, eleitos em Assembléia Geral, para a fiscalização das finanças da entidade, convocando a Assembléia Geral, sempre que irregularidades forem constatadas comprovadamente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

§ Hum — A Associação dos Amigos de Iemanjá é apolítica.

§ Dois — A Associação dos Amigos de Iemanjá não tem finalidade lucrativa.

§ Três — Os sócios são divididos em fundadores e contribuintes, sendo os primeiros, aqueles que compõem a relação da Ata de Constituição da Entidade. Os segundos, serão admitidos a seguir.

§ Quatro — A Assembléia Geral deverá se reunir ordinariamente a cada seis (06) meses para arbitrar a contribuição mensal a ser paga pelo sócio, e ouvir os relatórios, opinando. Extraordinariamente quando convocada.

§ Cinco — A administração do patrimônio e os bens da Associação fica sob a responsabilidade da Diretoria, sempre ouvida a Assembléia Geral, quando necessário.

§ Seis — A Diretoria tão logo seja eleita e empossada em ato solene, deve reunir-se e traçar normas administrativas para melhor conduzir os destinos da entidade.

§ Sete — Todos os casos que estiverem omissos no presente Estatuto, deverão ser estudados pela Diretoria, e, se for o caso, o Conselho Fiscal, dada uma solução administrativa, e/ou, se ferir os fundamentos deste Estatuto, levados à superior consideração da Assembléia Geral.

LAURO MIRANDA DE SOUZA

Presidente

MARINETE COSTA PIRES

1ª Secretária

(G. Reg. nº 3296)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Arphagraff. Artes Grafs. Ltda - DP Cr\$ 316.000,00 / Armando Carriço Correa DP Cr\$ 136.010,00 / Angelo Jorge Artur-Filho (2) NP Cr\$ 229.245,00 / 157.165,50 / Ademir Soares Dutra DP Cr\$ 750.000,00 / Antonio Ramos Lutfi NP Cr\$ 41.134,80 / Claudio Martins Santiago DP Cr\$ 170.562,00 / Carlos A. Rodrigues Viana DP Cr\$ 34.528,00 / C.B.L. Cia. Brasileira de Laminados DP Cr\$ 3.600.000,00 / Julio Cesar de Almeida DP Cr\$ 65.000,00 / José Francisco Magalhães DP Cr\$ 180.000,00 / Joana Dar'c Torrefação e Moagem Ltda DP Cr\$ 403.135,95 / Mario Rossi DP Cr\$ 4.938,10 / Mercantil Xingu Ltda. DP Cr\$ 364.040,00 / M. Rocha Kawage e Cia. Ltda DP Cr\$ 132.368,00 / Natalla Nicole DP Cr\$ 44.619,00 / Oswaldo Souza Pinto DP Cr\$ 638.800,00 / Promar Provilson Maritimos Ltda DP Cr\$ 193.787,90 / Raimundo DP Cr\$ 71.206,82 / Souza Com. de Estivas e Ferrags. DP Cr\$ 487.852,20 / Sertel Serv. e Mats. Eletr. Ltda. DP Cr\$ 1.433.000,00 / Soma Eng. S/A (2) DP Cr\$ 144.000,00 / 177.000,00 / Souza Com de Estivas e Ferrags. Ltda. DP Cr\$ 487.852,20 / Valdemar Barbosa dos Santos DP Cr\$ 275.000,00 / Waldir de Jesus Souza Bonfim (2) LC Cr\$ 51.524,04 / 53.762,33, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem

pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 04.11.83

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 02644 - Reg. nº 5601 - Dia: 08.11.83)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Edson Magalhães Silva, José Maria Figueiro Gomes, Aluisio Costa da Cruz, Antonio Cezar Guimarães Cancela, Jurema Bahia Ferreira, Flavio José Bezerra A. Ramos, Dilson Luiz Reis Martins, Rui Evanowich Rodrigues, Carlos Eduardo Santos Pereira, Elvio Teixeira, José Bezerra de Amorim, Maria Cristina Albuquerque de Amorim, Maria Lucia da Costa Moreira, Ormlndo Paulo de Vasconcelos Azevedo, Raimundo Paulo Ferreira Cavalcante, José Bernardo da Silveira Filho, Marcos Bezerra de Moura, Antonio Macedo Oliveira, Francisco Machado Moura, Francisco das Chagas Fidells, Terezinha de Jesus R. Fidells, Paulo Roberto Viana das Neves, José da Silva Paes Filho, Altair de Mendonça Silva, Paulo Sergio A. Resende, Plinio Julio Azamboja Escobar, Antonio Martins de Queiroz, Paulo Guilherme O. Moraes, Carlos Eduardo Santos Pereira, Nelson Rodrigues de Moraes, Ruy Octavio Gondin Valente, João Bosco Reis, Ivan Muniz Carva-

Iho, Ana Maria Nascimento Araujo, Alberto José Serique, Aldair Vicente da Silva, Assunção Nazaré de Oliveira Romariz, Aurea Nascimento da Silva, Artur de Jesus Barbosa Sotão, Zenaide Maria Batista do Rosario, Raimundo de Almeida Ribeiro, Raimundo Santana de Carvalho, Sonia Maria Martins Magalhães, Raimundo Nonato Souza Magalhães, Paulo Roberto Pantoja Bannhos, Odete do Vale Lucas, Paulo Ramos Costa, Oscar Teixeira dos Reis, Ormindia Ferreira Faro, Norma Hiran Cardoso Fontenelle, Sandra Maria Rosa do Nascimento, Wesley Ferraz de Carvalho, Vera Lucia Dias da Costa, Raimundo Edson de Souza Cunha, Raimunda Vilhena Dias, Raimundo Valente Neves, Rosângela Aparecida Castro Cunha, Thereza Irene Allverti Alves, Leonidas Teles Sirotheau Correa, Raimundo Vicente Paes, Alberto Eduardo Carneiro da Paixão, Ana Amélia Barros de Araujo, Dilson Alves Santos, Fernando Coutinho Marques, Israel Pitta Carneiro, Afonso Oliveira da Silva, Hilma Celia Lima Sampaio, Edison Moraes de Melo, Jair de Souza Pedroso, Antonio José Bentes de Souza Costa, Edilson Regis de Oliveira, Abdias Ramos de Carvalho Neto, Hilma Celia Lima Sampaio, Luis de Gonzaga Rodrigues, Zandro Paiva Afonso, Josane Portugal Campbell Penna, João Cruz da Silva, Marcus Cunha e Cia Ltda, Jeusadete Vieira Barros, Natalino de Jesus Costa Nogueira, Estaleiro Bacía Amazônica Ltda, Amiraldo Nunes Filho, Três Cidades, Ubiratan Com Rep Ltda, Recordiscos Ltda, Conhecer Com Rep, Funer Popular Belém, Vicente Paulo Pontes Souza, Fonseca e Ramos Ltda, Constr Muiraquitã Ltda, Marcus Cunha e Cia Ltda, Universal Com Indl Exp, Eng Proj Constr Ltda, Beto Rep Com Ltda, Edgar Neves da Silva, Clea de Oliveira Conceição, Alberto Mesquita Teixeira, Raimundo Nonato Souza Neto, Souza Com Estivas Ferrags Ltda, Rodrigues & Cia Camara Ltda, Cilene Bezerra do Livramento, José dos Santos Scheffer, Teixeira e Rabelo Ltda, Victor Moutinho, J. Carleina, Bricol Rep Com, Araujo & Cia Ltda, que foram apresentadas em meu Cartório à rua 28 de Setembro, 276, da parte do Banco Estado do Pará S/A, Banco Itau S/A, Banco Bamerindus Brasil S/A, Financ BEMGE S/A, Banco Auxiliar S/A, Banco Estado do Amazonas S/A, Finasa, Banco Sul Bras, Fininvest S/A, Cia Bandeirantes CFI, Caixa Econômica, Financ General Motors, Banorte, Bradesco S/A Amandra Cons Edit Ltda, Banco Itau S/A, Brindes Tio, Banco Francês e Brasileiro S/A, Edart S. Paulo Ltda, Coop Agro Pec H, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco Brasil S/A, Banco Real S/A, Banco Nacional S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Noroeste S/A, Banco do Brasil S/A, Banco America do Sul S/A, Rato Branco Ind Com Rep para apontamentos e protestos por falta de pagamento, um (1) contrato de cheque especial, vinte e sete (27) notas promissórias, quarenta e nove (49) letras cambio e trinta e três (33) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 50.000,00 / 398.913,00 / 10.046,46 / 34.226,17 / 379.596,00 / 90.840,00 / 180.000,00 / 19.611,71 / 218.628,00 / 405.174,00 / 12.055,00 / 30.000,00 / 110.336,00 / 174.000,00 / 35.166,00 / 162.981,00 / 82.464,00 / 36.177,00 / 20.056,00 / 54.605,00 / 18.874,00 / 3.260,00 / 15.606,00 / 6.164,00 / 87.651,00 / 22.048,00 / 14.080,00 / 66.350,00 / 33.048,00 / 21.860,00 / 43.420,00 / 42.005,00 / 42.005,00 / 31.239,00 / 29.162,00 / 15.694,58 /

22.648,94 / 123.229,11 / 24.295,88 / 15.845,64 /
 17.641,25 / 42.627,15 / 67.722,02 / 37.428,10 /
 75.854,00 / 17.997,81 / 17.997,81 / 52.170,00 /
 75.401,84 / 35.922,49 / 55.018,05 / 53.320,23 /
 52.170,00 / 22.258,00 / 22.257,00 / 22.257,61 /
 11.964,77 / 62.951,97 / 34.981,35 / 32.714,52 /
 35.320,14 / 24.000,00 / 25.778,01 / 42.627,15 /
 22.497,00 / 78.035,63 / 78.035,53 / 78.000,00 /
 16.052,84 / 9.197,31 / 23.368,00 / 23.369,01 /
 15.113,06 / 20.165,24 / 84.287,32 / 22.905,12 /
 9.197,31 / 42.714,92 / 18.059,76 / 25.668,87 /
 53.627,88 / 38.195,64 / 9.660,78 / 33.030,00 /
 21.508,26 / 57.982,86 / 19.443,49 / 53.023,24 /
 43.900,00 / 49.529,20 / 140.000,00 / 75.000,00 /
 102.500,00 / 122.440,00 / 122.440,50 / 922.185,00 /
 17.500,00 / 17.500,00 / 17.500,00 / 17.500,00 /
 43.100,00 / 43.100,00 / 53.100,00 / 183.199,00 /
 570.000,00 / 76.000,00 / 36.533,50 / 105.000,00 /
 4.000,00 / 3.405.486,00 / 60.000,00 / 6.050,00 /
 3.650,00 / 22.500,00 / 117.100,00 / 1.078.646,97 /
 21.500,00 / 3.650,00 / 723.000,00 / 41.071,18 /
 32.350,00 / 13.520,00 / 32.261,00 / 123.750,00 /
 328.849,05 / vencimentos vários por V.Ss. não pagas, a favor de Banco do Estado do Pará S/A, Banco Itau, Banco Bamerindus Brasil S/A, Financ Benge S/A, Finasa S/A, Auxilium S/A FCI, Banco do Estado do Amazonas S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Fininvest S/A, Cia Bandeirante CFI, Caixa Econômica Federal, Banco Sul Brasileiro S/A, Financ General Motors, Importadora Oplima, Belauto Caminhões Maq, Salamandra Coml, Brindes Tip, Emi Oden Fotográfica Eletr, Edart S. Paulo Livr Edit, Coop Agro Pec H, Buetiner S/A, Prod Alim Bahia, Irmãos Rezende, Avella Modas Masculinas, Madeireiros Exp Brasileiros, Mov de Aço, Malharia Cristina, M Costa e Alfaia, Olico S/A, Filtros Filesp, Eliseu Monteiro Chaves, Cidade Morena FM, Imp Souza Arnaud, Siemens S/A, Marques dos Reis Ltda, Medave Indl Ltda, Rato Branco Ind Com Rep, Cospama Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o contrato de cheque, as letras cambio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 04 de novembro de 1983

(a) ISA VEIGA DE M CORREA

Oficial do Protesto de Letras-1º Ofício

(Ext. nº 0371 - Reg. nº 5614 - Dia: 08.11.83)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Escrivão: Carlos A. Trindade

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Sônia Maria de Macedo Parente, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará.

FAZ SABER, que no próximo dia 14 (quatorze) do mês de novembro do corrente ano, às 11h irá à hasta pública, na porta do Juízo da 7ª Vara — 3º andar — Palácio da Justiça, o bem penhorado e constante dos autos de Carta Precatória, oriunda da

Comarca de Cametá, em que é requerente OSMARI NA POMPEU PASTANA e requerido INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARAMÁ LTDA., os seguintes bens penhorados no referido auto e que são os seguintes: Uma camioneta de marca Ford de duas portas equipada com cabine dupla, modelo 1981, motor a gasolina de 4 cilindros tração nas 4 rodas, chassi LA-3BZA, chapa AH-5822, avaliado em Cr\$..... 1.500.000.00. Direito de uso dos terminais telefônicos de números 225-0999, 225-0034 e 225-0187, com os respectivos contratos TPA-26576, TVT-12064 e TPA-34576, emitidos pela Companhia de Telecomunicações do Pará, bem como as ações correspondentes a cada terminal telefônico, avaliados em Cr\$..... 300.000.00, cada um terminal telefônico. Quem pretender mencionado bem deverá comparecer no dia designado acima, ciente de que a venda será feita a vista a quem maior lance oferecer acima da avaliação. Se mencionados bens não atingirem o valor da avaliação, será vendido em leilão judicial no dia 28 de novembro às 11h, independente de avaliação. O arrematante pagará o valor da arrematação, comissão do porteiro, escrivão, e demais despesas, inclusive carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, vai este afixado no lugar de cos-

tume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1983. Eu, Carlos Alberto da Trindade de Souza, escrivão que o datilografei e subscrevi.

SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE
Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da
Comarca de Belém
(Ext. nº 0370. Reg. nº 5615. Dia: 08.11.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, o petítório de Recursos Extraordinário da Capital - Recte., Comauto Comércio de Automóveis Ltda. (Adv. Dr. Elias Pinto de Almeida) E, Recdo., Marinete Lisboa Reis (Adv. Dr. Roberto Rodrigues Cardoso) a fim de ser dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três.

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão do feito

(G. Reg. nº 3293)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3a. CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara foi designado o dia 11 de novembro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO PENAL EX OFFICIO DA CAPITAL

Recte: A dra. Juíza de Direito da 1a. Vara Penal
Recdo: Moisés Oliveira da Silva (dra. Joselisa Kauffman)
Relator: Desembargador Romão Amoedo Neto
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 04 de novembro de 1983.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3293)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 11 de novembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: João Soares da Costa e s/mulher (dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira)
Apda: C.C.A. Construções Cíveis da Amazônia Ltda. (Dra. Carmem Lúcia Mendes Cunha)
Relator: Desembargador Calistrato Alves de Mattos.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 04 de novembro de 1983.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3293)

27ª Sessão Ordinária das 2ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 27 de outubro de 1983, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho. Presentes os Desembargadores Raymundo Hélio de Paiva Mello e Nelson Silveira Rodrigues de Amorim. Ausências justificadas. Des. Ary da Motta Silveira e Edgar Maia Lassance Cunha. Presentes, ainda os Drs. Procuradores de Justiça Vera Couto (Câmara Penal) e Antonio Medeiros (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1) Apelação Penal - Moju. Apte: Azarias de Jesus Figueira (Dr. José H. Maués). Apda: A Justiça Pública. Relator: Des. Nelson Amorim. Adiado por ausência do Des. Ary Silveira, Revisor.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital. Aptes: Jaime dos Santos Rocha, s/mulher e outros (Dr. Nelson Cunha). Apdos: Otávio Marcelino Maciel e s/mulher Cordélia Nunes Maciel (Dr. Otávio Bandeira Gomes). Relator: Des. Edgar Lassance Cunha. Adiado por ausência justificada do Des. Relator. ...

2) Idem, Idem. Apte: Raimunda Antonia dos Prazeres (Dr. Haroldo Santos). Apdo: Abraão de Souza Maciel (Dr. Paulo Roberto Monteiro). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado por ausência do Des. Relator.

3) Idem, Idem. Apte: ECCAL Ltda. Empresa de Construção Civil (Dr. Isomar F. de Souza). Apda: Maria Assunção de Moraes Leal (Dr. Paulo Roberto Carneiro). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado a pedido do Des. Relator.

4) Idem, Idem. Apte: Gomes & Ojiveira (Dr. Rosomiro Arrais). Apda: EBD - Empresa Brasileira de Distribuição (Dr. Elias Almeida). Relator: Des. Nelson Amorim. Adiado por ausência do Des. Ary Silveira, Revisor.

(Pub. no D.O. de 24.10.83)

5) Agravo de Instrumento - Capital. Agvte: Justina Maria Fonseca Tourinho (Dr. Roberto Cardoso). Agvdo: José Arthur Guedes Tourinho (Dr. Augusto Pereira Jr.). Relator Des. Ary Silveira. Adiado por ausência do Des. Relator.

6) Apelação Cível - Santarém. Apte: Jacob Brito Sarmento (Dr. João Luiz Sarmento). Apda: Antonia Maria Salgado Miléo (Dr. Luiz Ismaelino Valente). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado por ausência do Des. Relator.

7) Idem, Capital. Apte: Hélio Vasco de Souza Coelho (Dra. Izabel Osório). Apda: Ilda Maria Alves de Lima (Dr. Luiz Cerqueira). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado por ausência do Des. Relator.

8) Idem, Idem. Apte: Banco da Amazônia S.A. - BASA (Dr. Herbert Tadeu de Matos). Apda: Agronorte Ltda. (Dr. Orlando de Melo e Silva). Relator: Des. Nelson Amorim. Adiado por ausência do Des. Ary Silveira, Revisor.

Secretaria do TJE - Belém (Pa), 03 de novembro de 1983.

GENGIS FREIRE
Subsecretário

(G. Reg. nº 3293)

28ª Sessão Ordinária das 1ªs. Câmara Isoladas, realizada em 01 de novembro de 1983, sob a presidência da Exma. Sra. Desa. LYDIA DIAS FERNANDES. Presentes os Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares, Manoel Cacella Alves e Ricardo Borges Filho. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores

de Justiça Otávio Proença de Moraes (Câmara Criminal) e Jayme Nunes Lamarão (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

Não houve julgamentos.

MATÉRIA CÍVEL

(Pub. no D.O. de 27.10.83)

1) Apelação Cível - Capital

Apte: João Pereira da Costa (Dr. Christovão Colombo)

Apda: Bechara Mattar Comércio S/A (Dr. Pedro Daltro Cunha)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

2) Idem, Idem

Aptes: Francisco Antonio da Costa Chave; e s/mulher (Dr. Ademir Kato)

Apdo: José Grimaldi Pedreira (Dr. Walter Olívia)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar de nulidade de citação, ainda preliminarmente e sem divergência, anularam o processo, por omissão do Curador Especial, a partir da contestação.

Secretaria do TJE - Belém (Pa), 03 de novembro de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 3293)

EDITAL

A dra. Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza, 4ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro Pereira da Silva, 8º Promotor resp. pela 10ª Promotoria Pública da Comarca de Capital, foi denunciado JORGE OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, paraense, solteiro, peixeiro, de 24 anos de idade, filho de Raimundo Miranda Lopes da Silva e Raimunda Oliveira da Silva, residente à Pass. do Aliado n. 74 bairro da Marambaia com incurso nas penas do artigo 16 da Lei 6.368 de 21.10.76, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 31 do mês de outubro, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 21 de outubro de 1983. Eu, Anette Alegria, escrevô o subscrevi.

Dra. MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA
4ª Pretora Criminal da Capital

EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 5º Promotor Público da Comarca de Belém, foram denunciados Luiz Carlos Ferreira Gonçalves, vulgo "Pato Preto" ou "Negão" e Alcindo Azevedo Passos, vulgo "Ceará", o primeiro, paraense, solteiro, pedreiro, com 23 anos, filho de Frederico Souza Ferreira e Raimunda Ferreira Gonçalves, residente no Conj. Cidade Nova, VI, Trav. WE71, e o 2º maranhense, solteiro, mecânico, com 29 anos, filho de Alvaro Raimundo Campos Passos e Angelina Azevedo Gatinho Passos, res. à rua Antonio Baena, nº 1, bairro da Matinha como incurso nas penas do artigo 129 § 1º do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 07 do mês de novembro às 9.30 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 18 de outubro de 1983

Eu, José Maria de Lima, escrevô, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 5º Promotor Público da Comarca de Be-

lém, foram denunciados Francisco Ferreira de Jesus, vulgo "Carioca", brasileiro, maranhense, lanterneiro, filho de Elzeu Holanda de Oliveira e de Edith Teixeira de Moraes, res. à Av. Celso Malcher, Terra Firme, e Antonio Paulo Nascimento Ferreira, brasileiro, casado, 21 anos, estudante, filho de Osvaldo da Purificação Ferreira e Maria do Carmo Nascimento Ferreira, res. à Av. Cons. Furtado nº 4082, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, item 1, do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 02 do mês de dezembro às 9.30 horas a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 20 de outubro de 1983

Eu, José Maria de Lima, escrevô, o subscrevi

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 3269)

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO**

E

**LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**

Em um só exemplar.

Edição atualizada.

**À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.**

**TODOS
PELO PARA**

Governo



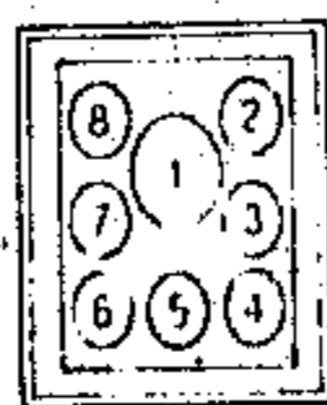
Jader Barbalho

15 DE NOVEMBRO PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA



REPÚBLICA: ORDEM E PROGRESSO, LIBERDADE, INDEPENDÊNCIA.

O progresso político nos leva a uma sociedade pluralista e democrática, ideal que inspirou a Proclamação da República. Ordem e Progresso, união nacional, cooperação e harmonia, trabalho e espírito de colaboração - são valores da República e da Democracia que queremos. Praticá-los e promovê-los é um dever de todos os brasileiros.



- (1) "Máí Decodoro da Fonseca / Chefe do Governo Provisório"
- (2) "Dr. Campos Salles / Ministro da Justiça"
- (3) "Quintino Bocaiuva / Ministro das Relações Exteriores"
- (4) "Tie Cel. Benjamin Constant / Ministro da Guerra"
- (5) "Dr. Demétrio Ribeiro / Ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas"
- (6) "Contra-Alm. Eduardo Wandenkolk / Ministro da Marinha"
- (7) "Dr. Ruy Barboza / Ministro da Fazenda"
- (8) "Dr. Aristides Lobo / Ministro do Interior"



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII — 93ª DA REPÚBLICA — Nº 25.119 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 277

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Conceder ao funcionário José Carlos Vieira dos Santos, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, lotado na Secretaria, a Gratificação por Serviços Extraordinários, no valor de 1/3 de seus vencimentos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 01 de novembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 3293)

PORTARIA Nº 278

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Conceder ao funcionário José Maria Pereira Guimarães, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, lotado na Corregedoria, a Gratificação por Serviços Extraordinários, no valor de 1/3 de seus vencimentos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 01 de novembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 3293)

PORTARIA Nº 279

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ATO

Do Tribunal Regional Eleitoral

RESOLVE:

Conceder a funcionária Maria José de Lima Nunes, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, lotada na Secretaria, a Gratificação por serviços extraordinários, no valor de 1/3 de seus vencimentos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 01 de novembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 3293)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DA CONTADORA E DISTRIBUIDORA DO JUÍZO
RESENHA DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1983
JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CARTÓRIO HEBAL SARMANHO.

DESPEJO (Recurso de Apelação)

Apelante: Maria de Lourdes Souza Nascimento - Adv. Milton F. Chagas.

Apelada: Etelvina Lima Bloise - Adv. Evangelina Farah.
Efetuada a conta em 09.05.1983, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CARTÓRIO GUEIROS MANDADO DE SEGURANÇA (Recurso de Apelação)

Apelante: Centrais de Abastecimento do Pará - CEASA, Adv. Waldemar Viana.

Apelada: Importadora e Exportadora Diniz - Adv. Guilherme Salame.

Efetuada à conta em 31.10.1983, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CARTÓRIO RUY BARATA. DESPEJO (Recurso de Apelação)

Apelantes: Laura Ferreira e outra - Adv. Wilson da Silva Magalhães.

Apelada: Raimunda Cordeiro Salgado - Adv. Francisco Nunes Salgado.

Efetuadã à conta em 19.10.1983, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA.

REPARAÇÃO DE DANO (Recurso de Apelação)

Apelantes: Rui de Oliveira Barros e esposa - Adv. Orlando Fonseca.

Apelada: Almerinda do Amaral Batista - Adv. Enid. Amaral Batista.

Efetuada à conta em 25.10.1983, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CARTÓRIO FABILIANO LOBATO.

EMBARGOS À EXECUÇÃO (Recurso de Apelação)
Apelante: A. Fonseca & Cia. Ltda - Adv. Paulo Klautau.
Apelado: Banco da Amazônia S/A. - Adv. Antonio C. Teixeira de Oliveira.

Efetuada à conta em 20.10.1983, para pagamento em cartório.
JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CARTÓRIO FABILIANO LOBATO.

DESPEJO (Recurso de Apelação)
Apelante: Duciomar Gomes da Costa - Adv. Antonieta Sodré Teles.

Apelado: Lopo Alvarez de Castro - Adv. José Guilherme de Campos Ribeiro.

Efetuada à conta em 20.10.1983, para pagamento em cartório.

Belém-Pa, 03 de novembro de 1983.

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM
P/Contadoria do Juízo

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUIZA: Dra. RUTÉA FORTES

CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1983

Proc. nº 2.058/83 de Despejo. A: Vivaldo Almeida Costa. R: Romeu Soares de Melo. Advogado: Dr. Haylton Reis. Despacho: À conta. Arbitro em 10% sobre o valor do débito.

Proc. nº 2.066/83 de Despejo. A: Eloisa Calvis Moreira. R: Vera Lúcia Monteiro Lessa. Advogada: Dra. Vera Calandrini. Despacho: À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida.

Proc. nº 2.108/83 de Despejo. A: Neusa Santos dos Santos. R: João Batista Ferreria. Advogado: Dr. Celso Burlamaqui Freire. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.085/83 de Despejo. A: Josina Pereira da Silva. R: Demétrio de Oliveira Pantoja Filho. Advogado: Dr. Jayme Bentes. Despacho: Cite-se o requerido para purgar a mora, no prazo de 15 dias, após a publicação deste despacho, ou contestar a ação, no prazo da lei.

Proc. nº 2.101/83 de Despejo. A: Ellen Maria Câmara Cutrim. R: Virginaldo Ferreira Diniz. Advogado: Dr. Ronaldo Koury Maués. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.078/83 de Execução. A: Transcata S/A - Transportes, Representações e Comércio. R: MM. Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Reynaldo Vasconcelos M. de Castro Junior. Despacho: Como requer, mediante recibo nos autos.

Proc. nº 1.989/83 de Execução. A: Tecnoirio - Comércio e Representações Ltda. R: Ronaldo Rocha Matos. Advogados: Drs. Mariolito Carvalho e Raimundo Benedito de Sousa Conte, respectivamente. Despacho: Vistos, etc. Atendendo a que foi devidamente efetuado, o pagamento do principal e acessórios, na forma da lei, julgo extinta a presente execução "ex vi" o disposto no art. 794, inciso I, do C.P.C. P.R.I.

Proc. nº 2.003/83 de Execução. A: Belmódulo - Belém Modulados Ind. e Com. Ltda. R: Teodoro Nunes da Cruz. Advogado: Dr. Rosomiro Arrais. Despacho: Diga o autor, sobre a certidão de fls. 15.

Proc. nº 1.802/83 de Execução. A: Comapa - Comércio Madeireiro do Pará Ltda. R: Construtora Fonseca e Imobiliária Ltda. Advogado: Dr. Frederico Coelho de Souza. Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

Proc. nº 2.027/83 de Execução. A: Nair Vilas-Boas da Silva. R: Raimundo Gomes da Silva. Advogado: Dr. Loris Vilas-Boas. Despacho: Como requer. Assino o prazo de 05 dias para o Oficial de Justiça cumprir o mandado, sob as penas da lei, devidamente cumprido e certificado.

Proc. nº 2.010/83-A - de Embargos à Execução. Embargante: Donina de Oliveira Leitão. Embargado: Escritório de Advocacia Paulo Lamarão S/C. Advogados: Drs. Benedito Barbosa Martins e Paulo Fernando Nery Lamarão, respectivamente. Despacho: Diga a parte contrária, sobre as razões e documentos anexados pelo embargado.

Proc. nº 1.925/83 de Execução. A: Importadora de Ferragens S/A. R: João Aguiar de Miranda. Advogado: Dr. Laurênio Miranda da Rocha. Despacho: Cumpra o Sr. Oficial de Justiça o mandado de fls. 39, efetuando a penhora, na forma da lei.

Proc. nº 2.111/83 de Inventário Negativo. Inventariante: Ferdinando Duarte Ogorodnik. Inventariada: Maria Ecilda Cordeiro Ogorodnik. Advogado: Dr. Willibald Quintanilha Bibas. Despacho: Tome-se por termo.

Proc. nº 1.614/82 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de José Carlos da Rocha Jassé. Inventariante: Ana Maria Magno Cavaleiro de Macedo. Advogado: Dr. Arthur Q. Ferreira. Despacho: I) - Cumpra-se o item I, do despacho de fls. 22. II) - Expeça-se os Alvarás p/ recebimento das quantias depositadas no BRADESCO e BANPARÁ, c/ as cautelas legais, devendo a inventariante delas prestar contas no prazo de 10 dias, sob pena de destituição.

Proc. nº 1.916/83 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Silas Cândido do Nascimento. Inventariante: Maria de Nazaré Silva do Nascimento. Advogado: Dr. Raphael Celdas Lucas Filho. Despacho: I) - Ao cálculo, dizendo os interessados. II) - O digno representante da Fazenda Estadual não é competente p/ determinar o "quantum" do imposto, tendo em vista que este deve ser efetuado por cálculos do contador, podendo ser impugnado, na forma da lei, e julgado por sentença recorrível.

Proc. nº 2.110/83 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Ana Odete da Cruz Fontoura. Inventariante: Arthur Cândido da Costa Fontoura. Advogada: Dra. Maria D' Assunção M. Tavares. Despacho: Nomeio inventariante o requerente, que deverá prestar compromisso e declarações preliminares, dizendo os interessados. Prossiga-se até ao cálculo.

Proc. nº 1.943/83 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Odete da Hora Guimarães. Inventariante: Wanloo Lourenço Guimarães. Advogado: Dr. Raphael, Celdas Lucas Filho. Despacho: I) - Ao cálculo, dizendo os interessados. II) - O recolhimento do imposto devido ao Estado, em razão "causa - mortis", deve ser recolhido tão somente após o julgamento do cálculo, transitado em julgado, para evitar possíveis *inexatidões* do imposto, *para mais*, ou *para menos*.

Proc. nº 2.109/83 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Dilma Maria da Luz Souza Catete. Inventariante: Odacyl Souza Catete. Advogado: Dr. Camilo Montenegro Duarte. Despacho: Nomeio inventariante o Requerente, que deverá prestar compromisso e alegações preliminares, prosseguindo-se até o cálculo.

Proc. nº 1.433/83 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Manoel Joaquim de Araújo Filho. Inventariante: Maria Augusta Moreira de Araújo. Advogada: Dra. Jacyra Moraes Rabelo. Despacho: Tome-se por termo a renúncia de fls.

Proc. nº 2.034/83 de Carta Precatória. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves-Pa. Deprecado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém. Objeto: Citação de Humberto Cordeiro Diniz Filho e sua mulher Tatiana Deane de Abreu Sá Diniz e sua mulher Tereza de Jesus Santos Cutrim. Advogado: Dr. Carlos José Chaves Nogueira. Despacho: Diga o Autor, sobre a certidão de fls. 5.

Proc. nº 2.038/83 de Carta Precatória. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves-Pa. Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém, 1ª Vara do Cível e Comércio. Objeto: Citação de Rinaldo Jasen Cutrim e sua mulher Tereza de Jesus Santos Cutrim. Advogado: Dr. Carlos José Chaves Nogueira. Despacho: Diga o autor, sobre a certidão de fls. 6.

Proc. nº 2.068/83 de Ação de Busca e Apreensão. A: Importadora de Ferragens S/A. R: Heitor de Souza Freitas Filho. Advogado: Dr. Laurênio Miranda da Rocha. Despacho: Atendendo a que foi efetuado, o pagamento, nos termos da petição de fls. 18, homologo, por sentença, o pedido de fls. 18, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Proc. nº 2.017/83 de Pedido de Interdição. Requerente: Curadoria Geral. Requerido: Milton Oliveira Freitas. Despacho: Decretada a Interdição.

Proc. nº 2.086/83 de Ação de Nunciação de Obra Nova. A: Condomínio do Edifício Maria Tudor. RR: Alberto dos Santos Mello e s/ mulher Melânia Vinagre de Mello. Advogados: Drs. Paulo Rubens Xavier de Sá e Rosomiro Arrais, respectivamente. Despacho: I) - Diga o Autor, sobre a contestação, no prazo legal. II) - Junte o autor os documentos requeridos às fls. 46, item XVI, no prazo de 10 dias, devendo sobre os mesmos falar a parte contrária, no prazo da lei. III) - Face as alegações da inicial, e as constantes da contestação, necessário se faz a perícia, que deverá esclarecer, tecnicamente, o problema da construção, mormente se *modificar* a fachada do Edifício. Enquanto assim não estiver definido, o que se fara à época oportuna, mantenho a *liminar*, pois, caso esteja realmente modificado a fachada, é mais prudente não prosseguir a obra. Ademais, a modificação, quanto a sua proibição, é prevista tanto na lei federal, quanto nas leis municipais.

Belém, 03 de novembro de 1983.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juiz: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Escrivão: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: METISA - Metalúrgica Timbonense S/A. Ré: A. Couto Transportes Mad. M. Construção Ltda. Despacho: Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Advogado: Dr. Fernando de Araújo Vianna.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Maria Tereza de Oliveira Corrêa. Réus: Elias Moyses Bemmuyal. Despacho: Do pedido de fls. 2/3, por mandado, seja citado o réu Elias Moyses Bemmuyal, e, em termos de purgação da mora, se for o caso, intimada, da propositura desta ação, a fiadora Adgine Dantas Bemmuyal.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: SOCÓCO S/A. - Agroindustrial da Amazônia. Ré: Adubos Trevo S/A. - Grupo Trêvo. Despacho: Seja a credora citada, através de seu representante legal, a vir ou mandar receber, em cartório, no dia 17 do mês de novembro em curso, às 11:00 horas, a quantia referida na inicial (Cr\$ 30.225.000,00), sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo ela oferecer contestação, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil. Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Moda Juvenil Ernesto Borger S/A. Devedora: Magazine's Com. Prom. Rep. Ltda. Despacho: Defiro a juntada, a estes autos, para os fins devidos, do documento de fls. 21. Defiro, também, nos termos do artigo 666, inciso II, do Código de Processo Civil, a transferência dos bens móveis penhorados a descrito no auto de fls. 18, os quais devem ser deslocados do poder do depositário particular nomeado, senhor Ernesto de Souza Lima, para ficarem em poder de um dos depositários judiciais desta comarca. Informe o senhor escrivão do feito, através de certidão hábil, se foram ou não opostos, pela devedora, embargos à execução. Advogado: Dr. Loris Villas Boas.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Maso - M.A.S. Oliveira & Cia. Ltda. Devedora: Hilda Souza - Móveis Condor. Despacho: Defiro a juntada, a estes autos, do documento de fls. 23 e do instrumento de mandato de fls. 26. Oferecido que foi, à penhora, o bem imóvel descrito em a manifestação de fls. 25, a credora, às fls. 28, com muita razão, o declarou inaceitável. Realmente, omitindo-se a devedora de quase todas as indicações a que se refere o número I do parágrafo 1º do artigo 655 do Código de Processo Civil, torna-se ineficaz a nomeação feita, pelo que fica devolvido à credora, o direito à nomeação, devendo, dentro desse critério, o senhor Oficial de Justiça, concluir o cumprimento do mandado executivo citatório que recebeu. Advogado: Dr. Loris Villas Boas.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS (Procedimento Sumaríssimo). Autora: Denise Assis Ribeiro. Ré: Localiza Ltda. Despacho: Em atendimento ao pedido de fls. 30, nos termos do artigo 203 do Código de Processo Civil, fixo em sessenta (60) dias, a contar de 26.09.1983, o prazo para o cumprimento da Carta, comunicando-se, através de Telegrama urgente, ao MM. Juiz deprecado da Comarca de Salvador - BA; essa determinação que deveria estar declarada, em a carta, e que não foi. Advogados: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª Vara Cível e Comércio. BUSCA E APREENSÃO - CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: Bamerindus S/A. - Financiamento, Crédito e Investimentos. Réu: Osvaldo dos Santos Wariss. Despacho: Defiro, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 911 de 01.10.1969, a conversão do pedido de busca e apreensão, nestes mesmos autos, em ação de depósito e mando que, consoante as disposições do artigo 902 do Código de Processo Civil, seja o réu citado, por mandado, para, no prazo de cinco (5) dias: I - Entregar o veículo descrito na inicial, depositá-lo em Juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; II - Contestar a ação. Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.

1ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto Administradora Ltda. Devedor: Luiz Dopaso Losada. Despacho: Defiro o pedido de fls. 20. Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, José Alberto Soares Maia (Despacho da Dra. Rutêa Fortes).

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATORIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. Autora: Importadora e Exportadora de Calçados Ltda. Réus: José Cardoso Lopes, Américo Cardoso, Maria dos Anjos Cardoso Figueiredo e possíveis herdeiros do falecido Francisco Antonio Cardoso. Despacho: A autora, em sua petição inicial, requer, não só a citação de José Cardoso Lopes, Américo Cardoso, Maria dos Anjos Cardoso Figueiredo, como também pelos possíveis herdeiros do falecido Francisco Antonio Cardoso. Embora, cumprindo-se o despacho de fls. 31, tenha sido expedido o mandado para a citação dos réus conhecidos, o que ocorreu, regularmente, nenhuma procedência foi tomada com relação a citação dos réus não conhecidos, se os houver. Assim, chamo o processo à ordem para determinar, consoante as disposições do artigo 231, inciso 1, do Código de Processo Civil, seja publicado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o competente edital de citação dos herdeiros possíveis e desconhecidos do já referido falecido Francisco Antonio Cardoso, observadas as disposições dos incisos II e III e do parágrafo único do artigo 232 do mesmo diploma legal já referido. Advogados Drs. Fernando Gonçalves, Milton F. Chagas.

2ª Vara Cível e Comércio. BUSCA E APREENSÃO. Autora: Bamerindus S/A. - Financiamento Crédito e Investimentos. Réus: Antonio Moreira de Andrade e Antonio do Vale Alves. Despacho: A ação de busca e apreensão, prevista no artigo 3º do Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, não é ação de cobrança. O objetivo do credor, ao utilizar-se da busca e apreensão, é o de reintegrar-se na posse do objeto e, em segundo plano, se requerida, a consolidação da propriedade resolúvel. Realmente, com a venda do bem apreendido, seja ela judicial ou extrajudicial, o credor terá o direito de se pagar daquilo que lhe é devido, mas não pode o juiz, em sua sentença, impor ao réu, - além da perda, em favor do credor fiduciário, do bem alienado fiduciariamente, e do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, - o pagamento de outras parcelas que só se justificariam se fosse escolhido, pelo interessado, o processo de execução, prescrito pelo artigo 5º do mesmo diploma legal, já referido aqui. Assim, indefiro a medida pleiteada em a manifestação de fls. 52, mesmo porque, em se tratando de embargos de declaração, nos termos do artigo 464, inciso II, do Código de Processo Civil, são eles intempestivos, pois, opostos a 19 de setembro do corrente ano, deixaram de obedecer ao prazo prescrito pelo artigo 465 do CPC (48 horas, contadas da publicação da sentença), considerando-se que a sentença de fls. 50, foi publicada, no Diário Oficial do Estado, a 12 do mesmo mês de setembro, pelo que, nesta data, inclusive, já transitou, livremente em julgado. Advogado Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS. Autor: Fernando Oscar Horácio Castro. Obrigado: Socilar Crédito Imobiliário S/A. Detentores: Desconhecidos. Despacho: Pelos termos da petição inicial, não há conhecimento, por parte do autor, de quem detenha, agora, os títulos extraviados, em razão do que indefiro a citação de Socilar Crédito Imobiliário S/A., a qual determino, isso sim, seja intimada, por mandado a depositar, se devedora for, em juízo, o capital, bem como os juros ou dividendos vencidos e vincendos. Também, determino sejam, por edital com prazo de quarenta (40) dias, citados os terceiros interessados e intimados os coobrigados, aqueles que contestarem o pedido e estes para depositarem, em juízo os valores que devem. Advogado: Dr. Rui Villar Santiago.

1ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto Administradora Ltda. Devedor: Bassam Moussalem. Despacho: Cite-se por precatória, na forma da lei, solicitando ao nobre e ilustrado juízo de Marabá, para dar cumprimento. Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo. (Despacho da Doutora Rutêa Fortes).

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo. Devedor: Paulo Sérgio Alvarez Gomes. Despacho: Considerando e deferindo o pedido de fls. 38, torno sem efeito o despacho de fls. 37 e mandado que seja o bem imóvel, descrito no laudo de avaliação de fls. 20 vendido em praça pública, no dia 02 do mês de dezembro vindouro, às 11:00 horas. Publique-se o competente edital, observando-se as disposições cabíveis dos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. Advogados Drs. Artur Q. Ferreira, Laurênio M. Rocha.

2ª Vara e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. Devedor: Ailton Amaral Maia. Despacho: Considerando os termos da manifestação de fls. 10, chamo o processo à ordem, para, anulando o despacho de fls. 9, determinar que seja expedida a competente Carta Precatória, ao juízo de Direito da Comarca de Vigia, para que, ali, onde reside,

seja citado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, o devedor, observando-se as disposições cabíveis do artigo 658 do Código de Processo Civil já referido. Advogado Dr. Orlando Fonseca.

2ª Vara e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: SPP - NEMO S/A - Comercial Exportadora. Devedora: Teledados, Computação Eletrônica e Microfilmagem Ltda. Despacho: As "buletas bancárias" de fls. 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32 e 34, não preenchem as condições exigidas, pelo artigo 15 da Lei nº 5.474, de 18.07.1968, já com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.458 de 01.11.1977, para a cobrança judicial de duplicata ou triplicata, através de execução. Por outro lado, os protestos formalizados não se fazem regulares porque a lei manda que a "duplicata ou triplicata não aceita haja sido protestada" e os instrumentos de protesto exibidos não mencionam essas espécies de título, desobedecendo ao disposto no artigo 13 da mesma Lei nº 5.474/68, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 436, de 27.01.1969. Ainda, se as tais "buletas bancárias" estão substituindo duplicatas sem aceite, não foram exibidos os documentos hábeis comprobatórios da entrega e recebimento da mercadoria ou da prestação de serviço, o que a lei, também, exige, nesse caso. Assim, por não está a petição inicial instruída com os documentos indispensáveis à propositura da execução, mando que a credora, no prazo de dez (10) dias, faça a necessária correção ou complementação documental, sob pena de indeferimento. Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - Cumulada com subrogação de Imóveis. Autor: Guilherme do Nascimento Paiva. Réus: Lúcio Barrel de Paiva, Zulla do Nascimento Paiva, Dalzira Paiva Rossy e Lauro Augusto de Paiva. Despacho: Designo o dia 17 do mês de novembro, entrante, às 10:00 horas, para que, em cartório, venham de prestar o perito do Juízo e os assistentes técnicos indicados pelas partes o necessário compromisso, devendo ser operada, para isso, a intimação, por mandado, dos mesmos. Para o início da diligência, no local onde se situam os imóveis em condomínio, designo o dia 21 do mesmo mês de novembro vindouro, às 09:00 horas. Para a audiência de Instrução e Julgamento do feito, designo o dia 17 do mês de fevereiro do ano de 1984 às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes, das testemunhas tempestivamente arroladas e, se for o caso, do perito do Juízo e dos assistentes técnicos indicados pelas partes, os quais deverão, observadas as disposições dos artigos 430 e 431 do Código de Processo Civil, apresentar o laudo conjunto ou os laudos em separado, até pelo menos, dez (10) dias, antes da audiência. Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro.

2a. Vara Cível e Comércio. Reintegração de Posse. Autora: Olinda Antunes.

Réus: Maria de Deus Alves Gaia, Jandira de Tal e Iolanda de Tal.
Sentença: "Vistos, etc., Olinda Antunes, qualificada na inicial, propõe a presente ação de reintegração de posse do terreno de sua propriedade, sito, no município de Ananindeua - PA, à Rua São José s/n, no bairro da Guanabara, entre a Rua 1ª de Dezembro e a passagem Nossa Senhora Aparecida, perfazendo uma área de 1.749m², no qual foi esbulhada na data de 01 de Agosto do corrente ano. Designada a audiência, para a justificação prévia, procedendo-se à citação das rés Maria de Deus Alves Gaia, Iolanda Coelho dos Santos e Jandira de Tal. Pela Prova colhida na justificação, à qual compareceram as acionadas Maria de Deus Alves Gaia e Iolanda Coelho dos Santos, ficou constatado o esbulho denunciado, provando-se a posse da autora sobre o imóvel objeto da presente ação; o esbulho praticado pelas rés e outras pessoas mais; a data do esbulho e a perda da posse pela autora. Provados, assim os requisitos mínimos para a medida liminar requerida e sendo legítima a proteção pretendida da posse do imóvel da autora, reintegro, provisoriamente, na posse do dito imóvel, da autora Olinda Antunes, nos termos dos artigos 926 do Código de Processo Civil e 499 do Código Civil. Expeça-se o respectivo mandado, dele constando a intimação das rés de que deverão elas, querendo, no prazo de quinze (15) dias, apresentarem a contestação que tiverem, prosseguindo a ação no procedimento ordinário, consoante dispõe o artigo 924 do Código de Processo Civil. Advogados: Drs. José Carlos de Souza Machado, Edna Santos.

2a. Vara Cível - Órfãos. Inventário. Inventariados: Maria José Bentes Batista e Manoel Vieira Cardoso Batista. Despacho: Nomeio o requerente Roberto Bentes Batista inventariante dos bens ficados por falecimento de Maria José Bentes Batista e Manoel Vieira Cardoso Batista, o qual, nos prazos prescritos pelos artigos 990, parágrafo único, e 993 ambos do Código de Processo

Civil, deve, respectivamente, prestar o necessário compromisso a fazer as primeiras declarações. Cessando, pela maioria alcançada, a tutela do herdeiro Ronaldo Bentes Batista, o qual, a 13.10.1983, completou 21 anos de idade, seja ele, por antecipação, citado, nos termos do 999 do Código de Processo Civil, para os termos do inventário e partilha. Advogado: Dr. Arinaldo Meira.

2a. Vara Cível - Órfãos. Pedido de Alvará. Requerente: Alvínia Torres Mourão. Requerido: Hélio Pereira Gomes. Despacho: "Não sendo exibido o instrumento do mandato que a requerente teria outorgado à advogada que firma o pedido de fls. 2, deixo de conhecer, agora, do pleito, para o fazer quando, regularmente, for cumprida e formalizada a exigência do artigo 37 do Código de Processo Civil." Advogada: Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva.

2a. Vara Cível - Menores. Pedido de Alvará. Requerente: Pedro Paulo de Assumpção. Requerido: Paulo Pimenta Assumpção. Despacho: "Esclareça o requerente sobre a genitora de menor Paulo Pimentel de Assumpção, senhora Yeda Pimentel de Assumpção, se está ainda vive e quais as suas legais relações com o postulante, no caso afirmativo" Advogado: Dr. Pedro Paulo de Assumpção.

Belém-Pá, 03 de Novembro de 1983.

O Escrivão.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1983
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM-PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Os herdeiros de Wilson Deodoro Coqueiro de Oliveira, por seu advogado Dr. Felix Emanuel Telxela de Oliveira, resolverem renúncia à herança em favor da meira Beatriz Telxela de Oliveira.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Regina Coeli Paiva Lisboa, por seu advogado Dr. Fernando Facury Scaff, requerendo a extinção na ação Executória que move contra Jorge Manoel Tavares Férrelra Mendes.

PETIÇÃO DE: Banco do Brasil S/A, por seu advogado Dr. Santiago Sizo Fidalgo, requerendo desistência da ação de Execução que move contra José Arthur Pereira da Silva e s/mulher.

PETIÇÃO DE: José Paulo Queiroz, em causa própria, requerendo desistência da ação de Execução que move contra N.G. Profeta - Comércio e Navegação Ltda.

PETIÇÃO DE: Belauto - Belém Automóveis S/A, por sua advogada Dra. Maria Aparecida Vidgal de Souza, requerendo a desistência e a extinção da ação de Execução que move contra Agropecuária Selva Ltda.

PETIÇÃO DE: Enelda Lúcia Mesquita da Costa, por seu advogado Dr. José Acreano Brasil, requerendo juntada de comprovantes de propriedade, nos autos do Arrolamento de Menlo Augusto Costa.

Proc. nº 521/82 - CARTA PRECATÓRIA

Dep: Juízo de Direito da C. de Farroupilha-RS

Dep: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível - Belém-PA

Dep: Versando os embargos do devedor sobre matéria constante dos arts. 741 e 745 do C.P.C., devem ser oferecidos, impugnados e decididos perante o juízo deprecante.

Na espécie dos autos, os Embargos versam sobre matéria acil-mencionada e muito embora oferecido perante este juízo, deverá ser processada e julgada pelo juízo deprecante.

Por tais motivos, determino que, contados os autos, sejam os mesmos remetidos ao Exmº Sr. Dr. Juiz Deprecante, com todas as cautelas legais.

Proc. nº 502/83 - ALIMENTOS

Aut: Sara Assis de Almeida

Adv: José Paulo Queiroz

Réu: Walter Maciel de Almeida

Dep: Corrija a autora a inicial, no prazo de dez (10) dias quanto: 1º à indicação dos meios de prova que pretende produzir a fim de provar as suas alegações. 2º - à legislação que pretende seja aplicada na espécie, isto é, se são os alimentos provisórios previstos no art. 852 a 854, do C.P.C., ou os alimentos, previstos na Lei nº 2.478 de 25.07.68, que deseja. 3º - à juntada do comprovante do valor do salário que recebe no seu Banco empregador, de vez que, declara que mesmo trabalhando precisa de alimentos.

Proc. nº 385/83 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut: Sidney Nazario Ribeiro Fernandes e s/mulher
Adv: José Carlos de S. Machado
Réus: Geni Silveira da Silva e s/mulher
Adv. José Fernandes Chaves
Desp: Manifestem-se os autores sobre o documento de fls. 42, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº - DECLARATÓRIA INCIDENTAL
Aut: Julio Moraes Sampalo
Adva. Maria Avelina I. Hesketh
Ré: Sebastiana Bandeira de Oliveira
Adva. Edineia O. Tavares
Desp: Chamo o feito à ordem para que, tanto o autor como a requerida, apresentem os originais dos documentos nos autos.

Proc. nº 282/83 - DIVÓRCIO
Aut:
Adv: Waldemar Viana
Réu:
Desp: Renovem-se as diligências para o dia 19.12.83, às 9 horas.

Proc. nº 483/83 - DESPEJO
Aut: Abrahão Antônio José
Adv: João Z. Barata
Ré: Sociedade Civil e Cultural "Presidente Médici"
Adv: Carlos Alberto M. Noura
Desp: Defiro o pedido de purgação da mora, nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo ser feito o pagamento 15 dias após a publicação regular deste despacho, incluindo a purgação nos aluguéis em atraso vencidos e vincendos, até a efetivação do pagamento, acrescido de juros de mora, multas contratuais, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito.

Autorizo o Sr. Escrivão do feito, uma vez efetuado o pagamento a entregá-lo à autora, a importância, com as cautelas legais.

Proc. nº 522/82 - ORDINÁRIA.
Aut: SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/A Ltda.
Adv: Raimundo Benedito de Souza Conte
Ré: COPEM - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A

Desp: Cite-se.
Proc. nº 511/83 - FALÊNCIA
Req: IMORSA - Ind. de Móveis e Molduras Rocha S/A
Adv: Paulo R. X. de Sá
Req: Construtora Simel Ltda.
Desp: Cite-se.

Proc. nº 618/82 - COBRANÇA
Aut: Juramir Barbosa de Oliveira
Adv: Em causa própria
Réu: Clube dos Cabos e Soldados da Polícia M. do Pará
Sent: Isto posto, julgo procedente em partes, o pedido inicial para determinar que seja paga ao autor a importância de Cr\$ 72.550,00, acrescido de juros de mora. Custas pelas partes.

5ª VARA
PETIÇÃO DE: Antônio Guilherme de Farias Jorge, por seu advogado Dr. Aluisio Meira, contestando a ação Ordinária que lhe move Soraya Gomes Cohen.

Proc. nº 457/81 - EXECUÇÃO
Ex: Cooperativa Mista dos Agricultores do Treze Ltda.
Adv: Orlando Fonseca
Ex:ó Só Frutas W. Leão
Adv: Moacyr G. Pamplona
Desp: Determino a pericia contábil a Exequente e esclareceu que os livros a serem examinados encontram-se em outra Comarca o que ensejou o despacho de fls. 60v, que ora mantenho. Intimem-se.

6ª VARA
PETIÇÃO DE: CODIPA - Comercial Diesel do Pará Ltda, por seu advogado Dr. Frederico Coelho de Souza, oferecendo contra-minuta a apelação interposta pelo réu na ação de Reintegração de Posse que move contra Amin Francisco Alves.

RESENHA DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª Vara
Processo nº 561/04/83 - AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO
Requerente: Carlos Moraes de Albuquerque
Adv: Em causa própria
Requerido: Bernardo Nunes de Moraes

Despacho: Contados e preparados, proceda-se a devolução a parte interessada independente de traslado. Intime-se.

5ª Vara
Processo nº 427-06-83 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerentes: Oder Silva Azevedo e Izaura Antonia dos Santos Azevedo - Adv. Antonio M. da Fonseca

Despacho: À manifestação do M. Público.
5ª Vara
Processo nº 229/02/83 - AÇÃO DE DESPEJO
Requerente: Lucinda Ribeiro Lopes
Adv: Paulo Ernesto de Souza
Requerida: Bomfrio Comércio e Refrigeração Ltda.
Advs: Francisco Wilson Ribeiro e Vera Pandolfo Ribeiro
Despacho: Chamo a ordem os presentes autos para a lavratura do competente termo de retificação do nome da Suplicante, retificação essa requerida à fls. 43, após o que conclusos para os devidos fins. Intime-se.

6ª Vara
Processo nº 382-01-82 - AÇÃO DE INVENTÁRIO
Inventariante: Luiza Maria José da Silva Corrêa de Miranda
Adva: Marlene Barreto e Silva Lopes de Almeida
Inventariado: José Cardoso Corrêa de Miranda
Sentença: Vistos, etc. Luiza Maria José da Silva Correa de Miranda, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade, através de procuradora legalmente habilitada ingressou neste Juízo com um pedido de inventário de bens deixados por José Cardoso Correa de Miranda, falecido ab intestato no dia 26 de maio de 1982, não deixando herdeiros, sendo por este motivo os bens pertencentes ao de cujus passado para inventariante, no caso a meelra, tendo o processo tramitado e pagas as devidas custas, assim sendo homologo o mesmo para que produza seus efeitos legais, e tratando-se apenas de única herdeira, expeça-se o devido formal de partilha. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 01 de novembro de 1983. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1983
JUÍZO DA 5ª VARA — EMBARGOS
Requerente: — Ernesto Dias Moreira e outros — Adv. Sant' Ana Pereira

Requerido: — Banco Econômico S/A — Adv. Oswaldo B. Trindade

Despacho: — Preparados, proceda-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para os devidos fins. Intime-se.

JUÍZO DA 6ª VARA — EXECUTIVA
Requerente: — Mariema de Carvalho Vieira — Adv. Deusdedit Brasil

Requerido: — Dionysio da Silva Bentes
Despacho: — Cite-se.

INVENTÁRIO
Requerente: — Maria da Conceição S. Vieira — Adv. Suleima Dantas

Requerido: — Florisbello Pinto da Silva e Noema Costa e Silva

Despacho: — Para que o arrolamento seja feito na forma sumário, deverá a requerente fazer juntada da certidão negativa da Delegacia da Receita Federal e provar o pagamento dos impostos de transmissão causa mortis, para que possa a mesma ser nomeada inventariante e após compromisso haver a devida homologação do inventário, assim sendo, deverá a requerente fazer juntada dos referidos documentos.

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: — Ana Lidia Braga Rassy — Adv. Ophir Filgueiras Junior

Requerido: — Miguel Cecim Rassi Filho
Despacho: — Defiro o pedido de separação de corpos pedido na inicial pelos motivos alegados, assim como a pensão alimentícia, que arbitro em trinta por cento (30%) sobre os vencimentos e vantagens líquidas percebidas pelo requerido, mais o salário família, que deverá ser pago diretamente a requerida, após o desconto na folha. Oficie-se ao ÓRGÃO empregador determinando o desconto. Cite.

Requerimento de Oscarina Novais da Silva, por seu advogado, nos autos da Ação de DESPEJO proposta por Raimunda Clara de Belém Siqueira Braga, dizendo que a sentença apelada é irresponsável — Adv. Stênio Rodrigues do Carmo
OBS: Recebido em 01.11.83.

Requerimento de Manoel Soeiro do Nascimento, por seu advogado, na Ação de Embargos proposta por Agostinho Mon-

teiro, falando no processo — Adv. Luzia Nadjá Pereira Guimarães.

OBS: Recebido em 01.11.83.

Requerimento de Maria Rosa da Costa Souza, por seu advogado, nos autos da Ação de Consignação que move contra Herança de Maria Pereira de Magalhães, requerendo o depósito do mês de outubro/83 — Adv. Ricart Elso Dias de Lima.
Despacho: — Faça-se o devido depósito de setembro e outubro

JUIZ DA 6ª VARA — DIVÓRCIO

Requerente: — Nazareno Jesus Ferreira Magalhães e Magali de Nazar de Macedo Parente — Adv. Iolanda Brasileiro Parente
Despacho: — À conta
SEPARAÇÃO
Requerente: — Geuvaldo Serqueira de Oliveira e Maria Augusta Araújo de Oliveira — Adv. José Bonifácio Pimentel de Sena

Despacho: — À conta.

Requerimento de São Luiz Esporte Clube, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que move contra Martinho Lima da Silva, apelando da sentença. — Adv. Eva do Amaral Coelho
OBS: Recebido em 03.11.83.

EXECUTIVA

Requerente: — Flipper Center Ltda. — Adv. Ademar Kato
Requerido: — Benedita Pinheiro Araújo — Adv. Francisco Nunes Salgado

Despacho: — Intime-se para pagamento no prazo de lei.
SEPARAÇÃO

Requerente: — Cléa Souza dos Santos — Adv. Pedro Dal-
tro Cunha

Requerido: — José Moraes dos Santos — Adv. Paulo Zemero

Sentença: — Decretandó a separação do casal.

Requerimento de Indústrias Luchsinger Madorin S A, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Empresas Rurais Notrial S/A., falando no processo — Lasmie Cavalcanti, Ribeiro.

OBS: Recebido em cartório em 03.11.83.

DESPEJO

Requerente: — José Marcio Elbert de Castro — Adv. Eduardo L. Carvalho

Requerido: — Maria Ruth Campos Freitas

Despacho: — Cite-se.

Requerimento de Relubel — Revendedora de Lubrificantes Ltda., por seu Advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Adir Gráfica Ltda., requerendo a desativação do terminal telefônica penhorado — Adv. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro.

OBS: — Recebido em 03.11.83.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO — CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 03 DE NOVEMBRO DE 1983

1ª Vara

DRA. RUTÉA DE NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTE —
JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA.

Proc. nº 4130 — Reintegração de Posse

Requerente: — Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo
Dr. Artur Q. Ferreira

Requeridos — Pedro Ferreira Medeiros e s/ Esposa D. Ilza Sant'ana Santos Medeiros - Adv. Dr. Oswaldo Trindade.

Desp — Renovem-se as diligências p o dia 06 de dezembro vindouro, às 10 horas, obedecidas as formalidades legais.

Proc. nº 6064 — Reintegração de Posse

Requerente: — Caetano Mario Vergolino Jordano — Adv. Dr. José Torquato Alencar

Requerido: — André Avelino da Costa — Adv. Dr. Antônio

Abelém
Desp. — Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de

Justiça
DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES — JUIZ

DE DIREITO DA 6ª VARA

Proc. nº 6545 — Reivindicatória

Requerente: — Edmar Pereira de Souza — Adv. Dr. Carmem Lúcia Mendes Cunha

Requerido: — Manoel Dias Lopes, Maria das Graças Duarte e Fernar do Vergueiro — Adv. Dr. Fernando Vergueiro

Desp. — Vistas ao requerente para falar sobre os documentos anexados às fls. 32 e 37.

DRA. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE — JUÍZA DE
DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7162 — Busca e Apreensão — menor impúbere —
Fernando

Requerente: — Fernando Janau Cardoso — Adv. Dr. José
Bonifácio Pimentel de Sena.

Requerido: — Raimunda Dias Campos — Adv. Dr. José
Augusto Amorim da Gama Azevedo

Desp. — Certifique o Cartório se o autor não deu entrada na
ação principal.

PROCESSO VINDO DA CONTADORA.

Proc. nº 7419 — Ratificação de Protesto

Requerente: — Filomeno Pereira Marinho — Adv. Dr. Luiz
Fernando Guaracio da Luz.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício desta Comarca de Belém-Pa.

RESENHA DO DIA 03.11.1983
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ - ANA LOBATO

JUIZ DA 2a. VARA

Processo nº .../82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: Paramaq Ltda.

Adv.: Lóris Vilas-Boas

Req.: João Jurandir de Souza Monteiro

Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus legais efeitos, nos termos do art. 569 do C.P.C., a desistência manifestada às fls. 21, em consequência do que declaro extinta este processo de execução que, no valor de Cr\$-19.071,00, Paramaq - Equipamentos de Escritório Ltda. moveu contra João Jurandir de Souza Monteiro. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição.

JUIZ DA 5ª VARA

Processo nº 1104/81 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Req.: João da Veiga

Adv.: Freitas Leite

Req.: Antonio Salazar Rodrigues

Adv.: Henrique Melo Rodrigues Filho

Desp.: Ação ordinária de cobrança entre os representa-
das na forma da Lei. Inexistem realidade a sanar ou a regularizar a suprir. O ponto de litígio refere-se a danos que o R. teria contraído indevidamente em nome da firma do A. que deverá ser investigado por ocasião da instrução do feito. Isto posto, faculto as provas protestadas e designo o dia 12 de janeiro de 1984, único disponível às 9:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

JUIZ DA 5ª VARA

Processo nº 2007/82 - AÇÃO ORDINÁRIA

Req.: Espólio de Noemi Dunn

Adv.: Haroldo Silva

Req.: Cate - Comp. Amazônia Tec. Eng.

Adv.: Leôncio Gonçalves Gomes

Desp.: Isto, posto e, por tudo o que mais consta dos autos dou inteira procedência a preliminar levantada considerando o espólio de Noemi Dunn parte ilegítima no presente feito, e na conformidade dos artigos 3º e 267, item VI do C.P.C. Julgo extinta a presente ação condenando o A. ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono da Ré que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.I.R.

JUIZ DA 7a. VARA

Processo nº 81 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inv.: Dorothea Baena de Mello

Adv.: Flávio Maroja

Inv.: Zuleika Cyriaco Baena

Adv.: Júlio Alencar

Desp.: Lavre-se o termo de últimas declarações (art. 1011 do C.P.C.)

JUIZ DA 8a. VARA

Processo nº .../83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: S.P.P. Neno S/A.

Adv.: Rosomiro Arrais

Req.: M. Moraes Ind. Com. Ltda.

Desp.:

Fale o exequente sobre os pedidos de fls. 91, 93 e 95.

JUIZ DA 8a. VARA

Processo nº 2967/83 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Req.: Alzira Freire de Miranda Sandres

Adv.: José Maria Viana

Req.: Henriques Sandres Filho

Adv.: Raimundo Paiva Osório

Desp.: Oficie-se a Delegacia Federal de Agricultura do Pará, para que efetive o desconto da pensão alimentícia, a partir do mês de novembro entrante, nos termos em que foi ajustado. A contadora do Juízo, para proceder o levantamento da dívida, conforme o histórico inicial aplicando-se a correção monetária, no que conter, a partir do advento da Lei 6899, de 8 de abril de 1981. O que feito conclusos.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2635/83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Req.: Ipal - Ind. de Prod. Alimentícios da Amazônia Ltda.

Adv.: Carlos Platilha

Req.: Domingos Rangel Filho

Adv.: Glaírson Figueiredo

Desp.: Execução de obrigação de fazer entre partes: IPAL - Ind. de Produtos Alimentícios, e Domingos Rangel Fulho. Retifique-se a autuação, quanto ao nome da ação. Processamento regular nada há a sanear. Deferem-se as provas especificadas. Devido a localização do imóvel em questão, a prova pericial deverá ser realizada na comarca de Stª Izabel do Pará. As partes poderão apresentar os seus quesitos, no prazo de cinco dias (5) dias, findo os quais, deverá ser expedida a carta precatória: Esta ação terá prosseguimento após a efetivação da vitória com a consequente devolução da carta. Intime-se.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 2865/83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: Banco Auxiliar de São Paulo

Adv.: Paulo Sá

Req.: Monte Negro Agro Pastoral Ltda. e outros

Desp.: Os bens foram arrematados pelo próprio exequente, por esse motivo não houve determinação do depósito judicial. Todavia, para garantir a ulatimação do processo. Assim sendo, determino o autor deposite o valor correspondente a dez por cento do produto da venda, devolvendo-se posteriormente o que restar. Intime-se.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 03.11.83

SÉTIMA VARA

SUMARÍSSIMA

Autor: Humberto Vale Spessirist (Adv. Albertino Santos)

Réu: Helvecio Barbosa do Nascimento (curador Antonio

Nery)

Sentença: (trecho final): "Assim pelas razões acima expostas, julgo procedente a presente ação para condenar o réu Helvecio Barbosa do Nascimento, ao pagamento das despesas com a reparação de danos causados ao veículo do autor, incluindo correção monetária, a partir da data do acidente à data efetivamente necessária à referida reparação. Condeno ainda o réu, ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação. P.R.I. Belém, 03.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

NONA VARA

DESPEJO

Autor: Raimundo Vicente Paes (Adv. Adelino Simão)

Réu: Fé Soares Belo (adv. Icarai Dantas).

Desp.: "À Conta, designando o dia 14 de novembro, 11:00 horas, para o pagamento. Em, 01.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autor: Emilliano Coutinho Neto (Adv. Izabel Pereira de Lima)

Réu: Maria Elizabeth Coutinho (Adv. Ademar Kato)

Despacho: Deu entrada em Cartório a contestação e reconvenção feita por parte do advogado do requerido. Em, 03.11.83.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Autores: Isabel Valadares Costa e Sandoval Costa (Adv. Airton Monteiro)

Despacho: Manifeste-se o representante do M. P. sobre o pedido inicial. Em, 03.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Autor: Antonio Teixeira da Costa (Adv. Juramir Oliveira)

Réu: Odival de Oliveira Melo (Adv. Armando Gonçalves)

Despacho: "Indefiro o pedido de correção monetária, de vez que somente é admitida "quando o contrato estipular" (adt. 15 parcela: da Lei do inquilinato). Em, 01.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Exequente: Belmodulo - Belém Modulados Ind. e Com. Ltda. (Adv. Rosomiro Arraes)

Executado: Antonio José Freitas Sampaio

Despacho: Em atendimento ao pedido formulado pela autora, tendo em vista a certidão do oficial de Justiça com fundamento no artigo 662 do Código de Processo Civil, determino se oficie requisitando a força policial a fim auxiliar os oficiais de Justiça, com fundamento no art. 662 do Código de Processo Civil, determino se oficie requisitando a força policial a fim de auxiliar os oficiais de justiça na penhora dos bens. Em, 03.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Amazonas (adv. Aloisio Chaves)

Réu: Mitograph Editora Ltda.

Despacho: Tendo em vista as razões apresentadas pelo autor, que considero advertidas e jurídicas, torno sem efeito o despacho de fls. 12, e determino que se proceda à citação da ré nos termos do pedido. Em, 03.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Autor: Henrique Sandres Filho (Adv. Raimundo Osório)

Ré: Alzira Sandres (Adv. José Oliveira)

Despacho: Intime-se o representante do M.P. pessoalmente, a apresentar o competente memorial. Em, 03.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de direito da Comarca de Castanhal

Deprecado: Juiz de direito da 9ª. Vara da Capital.

Sentença: (trecho final): Publiquem-se editais na forma da lei, para a venda do recreio São João em hasta ou leilão públicos, devendo a sra. escritã designar dia e hora, obedecidas as formalidades legais l. Em, 03.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA QUINTA VARA

ORDINÁRIA

Autor: Agostinho de Souza (adv. Ediléa Costa)

Réu: Codem (adv. Ronaldo Viegas)

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao MM. Juiz, que se vinculou ao presente processo. Em, 01.11.83. a) Pedro Paulo Martins".

ORDINÁRIA

Autor: Jairo Joaquim da Silva Chaves (Adv. Ophir Coutinho)

Réu: Governo do Estado do Pará. (Adv. Artemis da Silva)

Despacho: Cumpra-se o pedido de fls. 149 dos autos. Em, 01.11.83. a) Pedro Paulo Martins.

SUMARÍSSIMA

Autora: Maria de Nazaré Silva Barbosa (Adv. Roberto Cardoso)

Ré: Maria Leonor Guedes (Adv. Izabel Osório)

Despacho: "Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Em, 01.11.83. a) Pedro Paulo Martins".

EMBARGOS A ARREMATACÃO

Embargante: Gráfica Marajó Ltda. (Adv. Izabel Osório)

Embargado: Banco do Estado do Pará (Adv. Carlos Potiguar)

Despacho: Cumpram-se o requerido às fls. 12 dos autos, na forma do pedido. Em, 01.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalicia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 03.11.83

9ª. Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Francisco Amâncio Lourenço

Adv.: José da Rocha Moreira

Réu: INPS

Adv.: Maria Consuelo Pessoa dos Santos

Dep.: Renovem-se para o dia 01 de dezembro, 10:00 horas. 01.11.83. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª. Vara - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Marionita Dias da Silva

Adv.: Odeide Almeida

Réu: Rosemíro Siqueira da Silva

Adv.: Nelson Meira

Desp.: Esclareça o dr. escrivão, mediante certidão, a razão pela qual não se realizou a audiência designada para o dia 10 de outubro. Renovem-se as diligências para o dia 01 de dezembro, 11:00 horas. 03.11.83. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª. Vara - Proc. nº 263/82 - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Ubiratan José Cardoso

Adv.: Armindo Marinho Bentes

Réu: INPS

Adv.: Ana Lúcia dos Santos Araújo

Desp.: Atendendo a solicitação do autor sobre a data da audiência na qual esclarece os dias em que está em Belém, designo o dia 12 de dezembro, 10:00 horas, para audiência. 03.11.83. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10a. Vara - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

Aut.: William Mota de Siqueira

Adv.: Antonio Wanderley

Réus: Jorge Puga Rebelo e outros

Adv.: Antonio Villar Pantoja

Desp.: Ao sr. Carlos Costa de Oliveira para esclarecer, se os débitos anterior a venda da sociedade, a compradora ficou responsável. Quanto aos recebimentos das contas hospitalares anteriores a venda, comprove com documentos do INPS, que a compradora recebeu. 31.10.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 327/82 - DESPEJO

Aut.: Dorival Tadeu Maia Paraense

Adv.: Bernardo de M. Lobato

Réu: Antonio José da Silva

Adv.: Alberto de Lima Freitas

Desp.: Notifique-se. 01.11.8. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1983
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA A.J.C. E DOS FEITOS DA FAZENDA
ESTADUAL MUNICIPAL E AUTARQUIAS.
JUÍZA DE DIREITO DA 13a. VARA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: João Paulo Machado Marques (De Adel Banna)

Réu: Miguel Jaime Nagib (Dr. Francisco Brasil Monteiro)

Despacho: Tendo em vista que a perícia medida legal foi requerida pelo próprio investigado, e que designada por duas vezes, intimado deixou o mesmo de comparecer sem motivo justificado, considerando que tal fato tem efeito meramente protelatório, determino a suspensão da perícia requerida, na forma do Art. 130 do CPC. Designo as 11 horas do dia 21 de novembro para audiência inst. e julg.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Pedro Paulo Alves Rolin (Dra. Ilma Abreu)

Maria da Selete Saldanha Rolin.

Despacho: Diga a alimentanda a firma empregadora do requerido, para que seja efetuado o desconto em folha de pagamento.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Isolda Cardoso Andrade (Cesep)

Réu: Bernardo Jorge Neves Andrade

Despacho: Segundo consta da inicial, a guarda dos filhos do casal, foi deferida ao requerido, através de ação de busca e apreensão. Assim sendo diga a autora o Juízo e Cartório onde tramita a referida ação.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Maria Adelaide da Silva Damasceno e João Wilson Gonçalves Damasceno

Despacho: Substituam os requerentes o instrumento de procuração de fls. por não estar conforme a lei.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Cezarina das Neves (Dra. Maria Rosaura de Castilho)

Réu: Luiz Carlos da Costa Nepomuceno

Despacho: Emende a inicial, uma vez que a mãe dos menores deve requerer como representante dos menores impúberes.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autor: Rafael Monteiro Castanheira Iglesias (Dra. Maria do Carmo Cardoso)

Ré: Rita de Fátima Sarmiento Castanheira

Despacho: Defiro a gratuidade. Cite-se à conciliação designando as 11:00 horas do dia 13 de fevereiro.

AÇÃO REVINDICATÓRIA

Autora: Sofia Maria do Rosário (Dr. Guedes Sampaio)

Réu: Orminda Ferreira Nunes (Dra. Maria Lúcia dos Santos)

Despacho: A petição de fls. (da ré) junta aos autos merece dúvidas quanto a sua juntada, uma vez que dela não constam o nome do autor e réu que possam identificá-la. Assim sendo a ilustre procuradora deve completá-la nas formas da lei.

RETIFICAÇÃO

Requerente: Celso Araújo Pageú (Dra. Maria do Carmo Cardoso)

Despacho: Junte o requerente registro de nascimento legível, uma vez que o de fls. 5 não se vê a assinatura do cartório.

ALVARÁ

Requerente: Maurício Anastácio de Souza (Dra. Norma Esteves)

Despacho: Substitua a procuração de fls. 2.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Maria Luzanira da Silva Reis (Dra. Joselisa Kauffman)

Réu: Francisco Sales Reis (Dra. Dilma Galvão)

Despacho: Diga a autora sobre a contestação. Intime-se a autora através de sua procuradora, da reconvenção de fls. para contestá-la querendo no prazo legal.

I - PATERNIDADE

Autor: Fernando de Oliveira Macedo (Dra. Joselisa Kauffman)

Réu: Hauscar Lemos (Dr. Cláudio Ferreira de Souza)

Despacho: Diga o M.P.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Neuza Angela Andrade Araújo (Dr. José Maria Paes Lourinho)

Réu: José Maria Araújo

Despacho: Arbitrada a pensão provisória no valor correspondente a 30% do salário e vantagens do requerido, mais o salário família. A conciliação designado as 11:00 horas do dia 07 de março de 1984.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Sara, Luciano e Emerson dos Santos Reis (Dr. Glaírson Figueiredo)

Réu: Luciano Miranda dos Reis (Dra. Eliana Vasconcelos)

Despacho: Diga a autora sobre a contestação

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Ana Regina Ferreira Martins (Dra. Maria Arlete Cunha)

Réu: Ubirajara de Souza Martins

Despacho: Expedir mandado para audiência de conciliação

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Jandira Costa Paixão (Dr. A. André Marques Gonçalves)

Réu: Edilberto Ferreira Paixão

Despacho: Diga o M.P.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Maria de Nazaré Costa Gomes (Dra. Avelina Hesketh) e Zózimo Tavares Gomes

Despacho: Homologado por sentença o divórcio

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Elziane Favacho Marques (Dr. Pedro Lima)

Réu: Edirson Chagas de Azevedo

Despacho: Homologado por sentença a desistência

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Autora: Maria Valentina da Silva Ferreira (CESEP)

Réu: Jorge Furtado de Vasconcelos

Despacho: Designado as 11:00 horas do dia 09 de janeiro de 1984 para a justificação, Cite-se o requerido.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autora: Luiza Maria Palheta da Silva (Dr. Hermenegildo

Crispino)

Réu: Rosivaldo José Costa da Silva

Despacho: Julgada procedente a ação

ALVARÁ

Requerente: Raimunda Maria da Silva Batista (dra. Norma Esteves)

Despacho: Substitua a procuração de fls. 3

CURATELA

Requerente: Elisa Cardoso Sabado (Dra. Norma Esteves)

Despacho: Proceda-se a exame pericial, encaminhando-se ao IML.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Gilvandro Gilberto das Neves Oliveira (Dr. Pedro Lima) e Joana do Socorro Gama da Silveira

Despacho: Diga o M.P.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Mário Cardoso de Souza (Dra. Dorotea Boga)

Ré: Narme Garcia de Moraes (Dr. Guedes Sampaio)

Despacho: Em provas

AÇÃO DE ALIMENTOS

Réu: João Batista Xavier da Silva

Despacho: Arbitrada a pensão no valor equivalente a 30% do salário e vantagens do réu, mais o valor do salário família que

fazem jus. A conciliação designado as 11:00 horas do dia 06 de março de 1984, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Santarém.

CARTÓRIO: 15º OFÍCIO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS
ESCRIVÃ: ANA MARIA CASTELO BRANCO DE CARVALHO.

Proc. nº 69/82 - de DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: ITERPA - Governo do Estado do Pará - (Adv. Luiz Otávio Bandeira)
Requerido: John Carlos Engelhard
Desp.: Diga a parte interessada. Belém, 31.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc nº 185/82 de DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: ITERPA - Governo do Estado do Pará - (Adv. Luiz Otávio Bandeira)
Requerida: Lojas Visão Comércio e Indústria Ltda.
Desp.: Diga a parte interessada. Belém, 31.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 368/83 - de AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: COHAB-PA. (Adv. Wady Rossy)
Requerido: Raimundo Farias Monteiro
Final de Sentença: Isto Posto. Julgo procedente a presente Ação, para rescindir o contrato de Promessa de Compra e Venda, anexo aos autos, nos termos do pedido inicial, ordenando ainda, que decorrido o prazo legal, seja expedido o competente mandado de reintegração de posse do imóvel em questão em favor da requerente-contratante. Condeno o requerido-contratado, ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como arbitro os honorários advocatícios da requerente-contratante, em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 27 de outubro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 364/83 de AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: COHAB-PA. (Adv. Wady Rossy)
Requerido: Waldeli Baia Rebelo
Final de Sentença: Isto Posto. Julgo procedente a presente Ação, para rescindir o contrato de Promessa de Compra e Venda, anexo aos autos, nos termos do pedido inicial, ordenando ainda, que decorrido o prazo legal, seja expedido o competente mandado de reintegração de posse do imóvel em questão em favor da requerente-contratante. Condeno o requerido-contratado, ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios da requerente-contratante, em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 27 de outubro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Processo nº 361/83 de AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO.

Requerente: COHAB-PA. (Adv. Wady Rossy)
Requerida: Maria Luiza Francelino Queiroz
Final de Sentença: Isto Posto. Julgo procedente a presente Ação, para rescindir o contrato de Promessa de Compra e Venda, anexo aos autos, nos termos do pedido inicial, ordenando ainda, que decorrido o prazo legal, seja expedido o competente mandado de reintegração de posse do imóvel em questão em favor da requerente-contratante. Condeno o requerido-contratado, ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios da requerente-contratante, em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 27 de outubro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 362/83 de AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: COHAB-PA. (Adv. Wady Rossy)
Requerido: Raimundo Ramos Roque.
Final de Sentença: Isto Posto. Julgo procedente a presente Ação, para rescindir o contrato de Promessa de Compra e Venda, anexo aos autos, nos termos do pedido inicial, ordenando ainda, que decorrido o prazo legal, seja expedido o competente mandado de reintegração de posse do imóvel em questão em favor da requerente-contratante. Condeno o requerido-contratado, ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios da requerente-contratante, em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 27 de outubro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 355/83 de AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: COHAB-PA. (Adv. Wady Rossy).
Requerida: Maria da Conceição Cunha.
Final de Sentença: Isto Posto. Julgo procedente a presente Ação, para rescindir o contrato de Promessa de Compra e Venda, anexo aos autos, nos termos do pedido inicial, ordenando ainda, que decorrido o prazo legal, seja expedido o competente mandado de reintegração de posse do imóvel em questão em favor da requerente-contratante. Condeno a requerida-contratada, ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios da requerente-contratante, em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 27 de outubro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 356/83 de AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO.

Requerente: COHAB-PA (Adv. Wady Rossy)
Requeridos: Aluizio Cosenza Cid e Suely de Fátima da Cunha Cid.

Final de Sentença: Isto Posto. Julgo procedente a presente Ação, para rescindir o contrato de Promessa de Compra e Venda, anexo aos autos, nos termos do pedido inicial, ordenando ainda, que decorrido o prazo legal, seja expedido o competente mandado de reintegração de posse do imóvel em questão em favor da requerente-contratante. Condeno os requeridos contratados, ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios da requerente-contratante, em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 27.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 357/83 de AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: COHAB-PA, (Adv. Wady Rossy)
Requerido: Antonio Maria do Rosário Coutinho
Final de Sentença: Isto Posto. Julgo procedente a presente Ação, para rescindir o contrato de Promessa de Compra e Venda, anexo aos autos, nos termos do pedido inicial, ordenando ainda, que decorrido o prazo legal, seja expedido o competente mandado de reintegração de posse do imóvel em questão em favor da requerente-contratante. Condeno o requerido-contratante, em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 27.10.1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Processo nº 367/83 de AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: COHAB-PA (Adv. Wady Rossy)
Requerido: Raimundo Nonato da Silva.
Final de Sentença: Isto Posto. Julgo procedente a presente Ação, para rescindir o contrato de Promessa de Compra e Venda, anexo aos autos, nos termos do pedido inicial, ordenando ainda, que decorrido o prazo legal, seja expedido o competente mandado de reintegração de posse do imóvel em questão em favor da requerente-contratante. Condeno o requerido-contratante, em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 27.10.1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 360/83 de ação ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: COHAB-PA (Adv. Wady Rossy)
Requerido: Antonio Nazareno Gama Simões.
Final de Sentença: Isto Posto. Julgo procedente a presente Ação, para rescindir o contrato de Promessa de Compra e Venda, anexo aos autos, nos termos do pedido inicial, ordenando ainda, que decorrido o prazo legal, seja expedido o competente mandado de reintegração de posse do imóvel em questão em favor da requerente-contratante. Condeno o requerido-contratado, ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios da requerente-contratante, em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 27 de outubro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 342/83 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: M. P. Ferreira & Cia. Ltda. (Adv. Antonio F. Leite)

Requerida: P.M.B. - (Adv. Calilo Kzan)
Desp.: À conta. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Proc. nº 13/83 de AÇÃO COMINATÓRIA POSSESSÓRIA
Requerente: Luiz Mesquita da Costa (Adv. Hezedequias Mesquita da Costa)

Requerido: Raimundo Nonato Cardoso (Adv. Oswaldo Silva)
Sentença: Vistos, etc. Nesta ação proposta por Luiz Mesquita da Costa contra Raimundo Nonato Cardoso, a sentença

foi prolatada em 26.08.83, e publicada no Diário Oficial em 01.09.83. O apelante interpôs o recurso em 19.09.83, 18 dias a publicação da decisão. Nestas condições, nego seguimento a apelação por ser intempestiva, de acordo com o art. 508 do C.P.C., P.I.R. Belém, 31.10.83. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

Belém, 03 de novembro de 1983.

ANA MARIA CASTELO BRANCO DE CARVALHO
escrivã

(G. Reg. nº 3293)

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS)

O Doutor RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, que, pelo presente EDITAL, fica CITADA CONSTRUTORA INDUSTRIAL MENDES LTDA., ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, executada nos autos do Processo nº 4ªJCJ-1.428/83, em que JOSÉ UBIRACI COSTA DE CARVALHO é exequente, a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora a quantia de Cr\$-115.876,82 (Cento e Quinze Mil, Oitocentos e Setenta e Sels Cruzeiros e Oitenta e Dois Centavos), referente a principal e custas, devidas nos autos do processo supramencionado.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já cliente de que será realizada a penhora de tantos bens quantos bastem, para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos Vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 3208)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS)

O Doutor RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO MÁRIO ALBERTO PEREIRA DE MORAES, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, executado nos autos do Processo nº 4ªJCJ-741/82, em que MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA é exequente, a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora a quantia de Cr\$-130.873,00 (Cento e Trinta Mil, Oitocentos e Setenta e Três Cruzeiros), referente a principal e custas, devidas nos autos do processo supramencionado.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já cliente de que será realizada a penhora em tantos bens quantos bastem, para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 3208)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, RIDER NOGUEIRA DE BRITO,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 21 de novembro de 1983, às 15 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por BENEDITO DE FREITAS GONÇALVES, contra FÁBIO A. DE SOUZA (DISTRIBUIDORA TOURADA), bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I nº 750 (Depósito do TRT) e que são os seguintes:

— 01 (Um) Televisor, marca "Philco", de "24" polegadas, em cores preta e branca, no estado, avaliado em Cr\$-50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros).

— 01 (Uma) Máquina de Escrever Manual, marca "Olivetti" Linha 88, na cor cinza, com teclados marrom, no estado. Avaliado em Cr\$-60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros).

Valor total da avaliação: Cr\$-110.000,00 (Cento e Dez Mil CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de outubro de 1983. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente da 4ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 3208)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 22 de novembro de 1983, às 15 horas, na sede desta Junta, à tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por JOAQUIM PEREIRA GOMES, contra JAIME PERALTA, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 (Depósito do TRT) e que são os seguintes:

— 01 (uma) Moto-Bomba, elétrica, com 7,5 cavalos de potência, modelo F-526674, nº 607542, marca Brasil, Indústria brasileira, acoplada de bomba com 03 (três) estágios, no estado. Avaliado em Cr\$-100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros).

— 01 (um) Motor a gasolina, marca Mont-Gomery, modelo M-38012, — Série nº 144068, com 10 HP de potência, tipo industrial, servindo para gerador de energia, compressor de ar, bomba, etc. Avaliado em Cr\$-300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros).

Valor total da Avaliação: Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de outubro de 1983. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 3208)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROC. Nº 5ªJCJ-700/82

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de novembro de 1983, às 16:05 horas, na

sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por FRANCISCO DOS SANTOS NOGUEIRA, contra SÃO JOSÉ DE RIBAMAR INDUSTRIAL E CABOTAGEM LTDA. bens esses encontrados à Av. Bernardo Sayão nº 3852 e que são os seguintes: — Uma (1) Serra de Fita Automática, toda em ferro própria para cortar madeiras em pranchas, tábuas, e ripas, marca Brenta, fabricante Louis Brenta, Bruxelas-Bélgica, com 2 (dois) volantes de ferro, com 1:10 M de diâmetro cada, 4 (quatro), lâminas de serra de fita de 4 pol. de largura, acionada por motor elétrico 25 HP, marca Búfalo, funcionando com polias de ferro, no estado. Avaliada em Cr\$-2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 19 de outubro de 1983. Eu, Léa Silva Lopes Moraes, Aux. Jud. datilografel. E eu José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho da 5ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 3214)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado JOSÉ ÁLFREDO ALVES BARROS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 5ª JCJ - 1.090/83, em que BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ é reclamada, para ciência de que foi prolatada nos presentes autos, sentença do seguinte teor:

"RESOLVE A MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, unanimemente, julgar totalmente improcedente a reclamação de José Alfredo Alves Barros contra Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, por falta de amparo legal. Tudo conforme a Fundamentação. Custas pela reclamante, sobre o valor da alçada, na quantia de Cr\$-3.803,03 de cujo pagamento fica isento nos termos de Lei. A reclamada está ciente da data de publicação dessa sentença. Notifique-se a reclamante".

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Auxiliar Judiciário - 023. A, NM.24, datilografel. Eu subscrevi.

O JUIZ:

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho da 5ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 3209)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado ANTONIO ALVES DA SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ª JCJ-390/83 em que é exequente EDILSON COELHO SACRAMENTA, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$-121.779,00 (Cento e Vinte e Um Mil, Setecentos e Setenta e Nove Cruzeiros), correspondente ao Acordo mais Multa de 50% mais Custas de execução, nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 29.03.83.

RESUMO:

Acordo	Cr\$-80.000,00
Multa de 50%	Cr\$-40.000,00
Custas de execução	Cr\$- 1.779,00
Valor a depositar	Cr\$-121.779,00.

Caso não pague nem garante execução no prazo supra proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRAR, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17.10.83. Eu Léa Silva Lopes Moraes, Aux. Jud., datilografel. E eu José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho da 5ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 3212)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ERRATA

ONDE SE LÊ:

.....
RESOLVE conceder aposentadoria a Ubratan Alves de Magalhães, na função de Vogal representante dos empregados da Justiça do Trabalho da 8ª Região, com fundamento no art. 744

LEIA-SE:

.....
RESOLVE conceder aposentadoria a Ubratan Alves de Magalhães, na função de Vogal representante dos empregados da Justiça do Trabalho da 8ª Região, com fundamento no art. 74

.....
No ensejo apresento-lhe protestos de distinta consideração.
MARIA HELENA SEIXAS SIMÕES
Diretora do Serviço do Pessoal

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE 31.10.1983

Ac. nº 1.240/83. Proc. AR 588/83. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Autora: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF (Advogadas Drs. Edwiges Conceição Rocha de Moraes e Nizete Antônia L. R. Arruda. Réu: Durval Dantas (Adv. Dr. Wilson Araújo Sousa).

Ementa: O pedido de complementação de aposentadoria resultou de um contrato de trabalho e foi ajuizado contra quem substituiu o empregador, nessa obrigação assumida em decorrência do mesmo.

Decisão desde logo exequível que reconheceu direito certo do réu à pretendida complementação, não violou os artigos 461 e 572 do Código de Processo Civil. Também não demonstrada a violação aos demais dispositivos de lei apontados pela autora, julga-se improcedente a ação.

Decisão: Por unanimidade, conheceram da ação rescisória, rejeitando a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, arguida pelo réu, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, julgaram improcedente a ação, indeferindo ainda o pedido de honorários advocatícios, formulado pelo réu. Custas pela autora sobre o valor da ação.

Ac. nº 1.241/83. Proc. RO 1.128/83. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucas (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Recorrida: Elza Maria Quaresma Mata.

Ementa: Não comprovado o aceite da empregada à prorrogação do ajuste, a título de experiência, por mais trinta dias, o contrato de trabalho passou a ser considerado por prazo indeterminado.

Se após 49 dias da dispensa a empregada deu à luz a uma criança de peso normal proveniente de gestação a termo, aquela data seu estado gravídico era notório, não podendo o empregador alegar desconhecimento.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.242/83. Proc. RO 1.095/83. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Euclides Almeida Oliveira (Adv. Dr. Iraclides Holanda de Castro). Recorrida: Construtora Flavio Espírito Santo Ltda.

Ementa: Relação de emprego. Simplicidade e cômoda a defesa da empresa que apenas alegou desconhecer o reclamante. No entanto, este provou seu trabalho habitual em obra de responsabilidade da mesma, caracterizando-se, assim, o vínculo empregatício.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para que aprecie a reclamação, como achar de direito.

Ac. nº 1.243/83. Proc. RO 1.145/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Pedro Souza da Silva

(Adv. Dr. Cláudio Neves). Recorrida: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda. (Adv. Dr. Pedro B. Pinheiro Filho).

Ementa: Inexiste nulidade do processo se a Junta, apreciando a contradita a uma testemunha, indeferiu-a.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.244/83. Proc. RO 1.100/83. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Novotel Hotelaria e Turismo S/A (Adv. Dr. Ophir Cavalcante Júnior). Recorrido: Francisco Nazaré Pinto Farias.

Ementa: Decisão prolatada com base nas provas dos autos merece confirmação.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.245/83. Proc. RO 1.126/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Lúcia Maria de Jesus Raiol (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv. Dr. Icarai Dantas)

Ementa: A suspensão do empregado estável não prejudica a vontade de dar por rescindido seu contrato de trabalho, o qual se tornará efetivo após a procedência do respectivo inquérito.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.246/83. Proc. R EX OFF e RO 1.165/83. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. JCJ de Santarém. Recorrente-reclamante: Maria Pedrina Batista Monteiro (Adv. Dr. Carlos Rebêlo Junior). Recorrido-reclamado: Município Alenquer - Prefeitura Municipal.

Ementa: Prescrição é matéria de defesa que deve ser arquivada pela parte a quem aproveita, não podendo, por conseguinte, ser declarada de ofício.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, negando provimento ao do reclamado e, por maioria, deram provimento em parte ao recurso do reclamante, para determinar que a parcela de salário-família seja calculada desde o início do pacto laboral conforme a inicial; determinaram, ainda, a inclusão na condenação das parcelas de 13º salário de 1978/79/80, remuneração de janeiro a março de 1978 a 1980, além das diferenças salariais a partir da data de início do pacto laboral, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 17.218,20 sobre Cr\$ 620.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.247/83. Proc. RO 1.182/83. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Paulo Neves Monteiro (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar). Recorrida: Transpavi - Codrasa S/A (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Ementa: Justa causa robustamente provada. Indevidas as parcelas ligadas à rescisão.

Deferem-se as horas extras prestadas em período não coberto pela prescrição.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhe provimento em parte, para mandar incluir na condenação a parcela de horas extras a ser apurada em liquidação de sentença, observada a prescrição bienal, confirmando a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.248/83. Proc. RO 1.038/83. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Dalva das Neves da Silva Nascimento (Adv. Dr. José Raimundo Farias Canto). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv. Dr. Icarai Dantas)

Ementa: Acolhe-se preliminar de nulidade da sentença por julgamento CITRA PETITA. Omitiu-se a MM. Junta na apreciação de parcelas perdidas pela reclamante na reclamatória de fls., preocupando-se apenas com o inquérito requerido na reconvenção.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade da sentença por julgamento CITRA PETITA anular a sentença de fls., determinando a baixa dos autos à Junta de origem para que nova decisão seja proferida, para apreciar a reclamação e reconvenção.

Ac. nº 1.249/83. Proc. RO. 1.186/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Indústria Cerâmica da Amazônia S/A - INCA (Adv. Dr. Suenon Ferreira de Souza Júnior). Recorrido: Waldemar Teixeira da Silva. Adv. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh).

Ementa: Se os autos contêm prova plena de que os requisitos imperativos do vínculo empregatício se encontram caracterizados, a relação entre as partes litigantes é de emprego.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.250/83. Proc. A. REG. Prolator: Juiz Orlando Lobato. Agravantes: Sindicato dos Professores de Belém, Edvan Capucho Coutinho e Humberto Henriques de Vasconcelos. Agravado: Despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em sua função corregedora, nos autos do Proc. TRT RC 12/83.

Ementa: Procuração não revogada e concedida sem reserva, assegura ao procurador o pleno exercício do mandato.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo; no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar que sejam entregues os valores recolhidos ao Sindicato através dos respectivos advogados.

Ac. nº 1.251/83. Proc. R EX OFF 1.164/83. JCJ de Castanhal. Prolator: Juiz Pedro Mello. Reclamante: Izabel Vicente da Silva (Adv. Dra. Edna Maria Oliveira Santos). Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação (Dr. Benedito Monteiro - DD. Procurador Geral do Estado).

Ementa: Não provada a qualidade de funcionário público, aplica-se à empregada os ditames da legislação trabalhista.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.252/83. Proc. RO 1.124/83. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Manoel Ataíde do Nascimento (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Confeções Bira (Ubirajara Hugo de Miranda). (Adv. Dra. Maria José Peixoto).

Ementa: Biscateiro que trabalha na feira do Ver-o-Peso, vendendo mercadorias de várias bancas ali instaladas, sob um sistema estabelecido para esse tipo de trabalho, não é empregado de nenhum dos proprietários desses pequenos negócios. Certa a decisão que assim concluiu.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.253/83. Proc. RO 1.222/83. 4a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Carlos Costa de Oliveira (Adv. Dr. Antônio Dias). Recorrido: Transpuma - Transportadora Puma Ltda (Adv. Dr. Achilles Lima).

Ementa: Provada a relação de emprego, é de se determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciar o mérito da reclamação.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, deram-lhe provimento, para julgar provada a relação de emprego entre as partes, determinando a baixa dos autos à Junta de origem, para que aprecie a reclamação, como de direito.

Ac. nº 1.254/83. Proc. R EX OFF 1.256/83. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Reclamante: Teodora Ferreira Araújo. Reclamado: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal (Adv. Dr. Roberto Queiroz de Leão)

Ementa: Tem direito a férias proporcionais o empregado que pede dispensa do emprego no primeiro ano de casa.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.255/83. Proc. AI 1.248/83. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Agravante: Agro Pastoral Baía do Sol S/A (Adv. Dr. Raimundo Costa). Agravado: Francisco de Sales Carvalho Silva. (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar).

Ementa: Não se pode acolher agravo de petição quando não esgotados os apelos na instância de origem na fase de execução.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo, negando-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. nº 1.256/83. Proc. R EX OFF 1.089/83. 1a. JCJ de Belém. Reclamante: Antonia Rocha de Cunha. Reclamado: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal.

Ementa: Impõe-se o pagamento de diferença salarial se o empregador, comprovadamente, pagava ao seu empregado salário menor do que o anotado na carteira de trabalho do obreiro.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.257/83 Proc. R EX OFF 1.158/83. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Sílvia Maria Barbosa

de Souza (Adv. Dr. José Humberto Lima). Reclamado: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal (Adv. Dr. Roberto Queiróz de Leão).

Ementa: Não é justo motivo para dispensa a não aceitação, por parte do empregado de Prefeitura Municipal, de transferência do regime celetista para estatutário.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.258/83. Proc. R EX OFF E RO 1.236/83. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente-reclamante: Émima de Fátima Amaral Lopes (Adv. Dr. Rodrigo Otávio da Cruz). Recorrido-reclamado: Município de Magalhães Barata - Prefeitura Municipal.

Ementa: Provado o trabalho em jornada reduzida, não faz jus a obreira ao salário mínimo integral.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, negando provimento ao ex officio, e dando em parte provimento ao da reclamante, para determinar o seu cadastramento no PIS/PASEP, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.259/83. Proc. RO 850/83. 4a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Guajará Pesca Ltda. (Adv. Dr. Haroldo Alves dos Santos) e Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Pesca de Belém (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: I- Na condição de substituto processual pode o Sindicato da categoria profissional ingressar no juízo trabalhista para assegurar aos seus associados, a percepção dos valores salariais corrigidos nos termos da lei nº 6.708/79. (Aplicação do art. 3º §. 2º da citada lei).

II- A correção salarial de que trata o mesmo diploma legal, só não alcança as remunerações variáveis, que são as comissões percentuais. Prêmio-produção não é comissão percentual, pois o que lhe serve de base são valores fixos, constantes de uma tabela, cujo reajuste deve ser feito.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos rejeitando todas as preliminares suscitadas pela empresa reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, negaram provimento ao recurso da reclamada, dando provimento em parte ao recurso do reclamante, para mandar incluir na condenação as

parcelas de diferenças de prêmio-produção e de etapa, a apurar em liquidação de sentença, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.260/83. Proc. R EX OFF e RO 1.201/83. JCJ de Castanhal. Recorrente-reclamante: Lindolfo Coelho de Oliveira (Adv. Dr. Dilermando de Assis Araújo). Recorrido-reclamado: Município de São Domingos do Capim - Prefeitura Municipal.

Ementa: A prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Não comprovado salário de maior valor, prevalece a prova escrita que consta das folhas de pagamento.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, mandando desentranhar dos autos os doc. de fls. 28 e 29, porque juntados a destempo; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.261/83. Proc. DC 1.052/83. Relator: Exmº Sr. Juiz Presidente. Demandante: Sindicato dos Empregados em estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Demandados: Federação Nacional dos Bancos - FENABAM e outros.

Ementa: Homologa-se pedido de exclusão de dissídio coletivo quando o demandante e demandados, de comum acordo, o requerem na forma da lei.

Decisão: Por unanimidade, homologaram o pedido de exclusão das demandadas Mesbla S/A, Presta - Administradora de Cartão de Crédito Ltda, Lojas Vizão Comércio e Indústria Ltda e Companhia Brasileira de Distribuição (Jumbo S/A), deste dissídio coletivo

Ac. nº 1.262/83. Proc. R EX OFF 1.234/83. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Cicero Salvino de Oliveira (Adv. Dr. Dilermando de Assis Araújo). Reclamado: Município de São Domingos do Capim - Prefeitura Municipal; litisconsorte: Município de Rondon do Pará.

Ementa: Sentença proferida de acordo com a lei e as provas dos autos merece ser confirmada.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Belém, 31 de outubro de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 3281)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

Ata da 58ª reunião EXTRAORDINÁRIA, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 18 de outubro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO.
1º Secretário: Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ
2º Secretário: Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas e quatro minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Lucival Barbalho, inocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Reunião destinava-se a apreciar matéria constante na 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Continuou em discussão o requerimento nº 2100/83, do Deputado Paulo Lisboa de votos de solidariedade à Associação dos Professores Públicos do Estado do Pará, pelo movimento em prol das suas reivindicações. Voltou a Tribuna o Deputado Francisco Ramos demonstrando a sua posição ao requerimento. O Deputado Paulo Fontelles assomou a Tribuna fazendo uma análise comparativa do requerimento ora em discussão, sendo aparteado pelos Deputados Ronaldo Passarinho e Gabriel Guerreiro. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho manifestando o seu ponto de vista a proposição em tela. Debateram com o orador através de apartes os Deputados: Aldo Almeida, Paulo Fontelles e Niclas Ribeiro. Esgotado o tempo destinado a presente Reunião, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Reunião Ordinária de amanhã, à hora regimental, seguida de uma Reunião Solene que ho-

menageará algumas personalidades do nosso Estado, encerrando a presente: às 17:42 horas, na qual compareceram os Deputados: Alrides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luís Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Niclas Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romeró Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Antonio Pereira, Guaracy Silveira, José Alfredo. Licenciados os Deputados: Antonio Teixeira e Eloy Santos. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 18 de outubro de 1983. LIDA EM: 19 de outubro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho
1º Secretário: Sr. Deputado José Gullherme
2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres.

(G. Reg. nº 3178)

Ata da 57ª reunião EXTRAORDINÁRIA, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 17 de outubro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
1º Secretário: Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME
2º Secretário: Sr. Deputado MILTON PERES.

Aos dezesseis dias, do mês de outubro, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas e quarenta e três minutos,

no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Lucival Barbalho, invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos e informou que a presente destinava-se a apreciar matéria constante na 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Continua em discussão o requerimento nº 1690/83, do Deputado Aldebaro Klautau de apelo ao Governador do Estado no sentido de sustar as exonerações e transferências pedidas de servidores estaduais, no Município de Marapanim. O Deputado Nicias Ribeiro, ocupou a Tribuna manifestando a sua posição ao requerimento, sendo aparteado pelo Deputado Romero Ximenes. Seguiu-se na Tribuna o autor da proposição, Deputado Aldebaro Klautau dizendo dos motivos que o levaram a apresentar o referido trabalho, recebendo encontros através de apertes do Deputado Edson Matoso. Submetido a votação; por solicitação do autor e aprovação do Plenário, o Sr. Presidente informou que a votação seria nominal, com o Sr. secretário procedendo a chamada dos Senhores Deputados para exercerem o direito do voto. Verificando-se ao final que votaram 24 Senhores Deputados, obtendo-se o resultado de 11 votos SIM, 12 votos NÃO e 1 abstenção do Deputado Romero Ximenes. Em seguida o Sr. Presidente informou que o requerimento estava rejeitado por maioria de votos. Disseram Sim os Deputados: Aldebaro Klautau, Francisco Ramos, Edson Matoso, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Herbert Veríssimo, Milton Peres, Paulo Lisboa,

Santana Costa, Ronaldo Passarinho, e Victor Paz. Disseram NÃO os Deputados: Alcides Corrêa, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Edson-Batista, Hermínio Calvino, Itamar França, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luis Maria, Nicias Ribeiro, Paulo Fontelles, e Paulo Roberto. Esgotado o tempo destinado a presente Reunião, o Sr. Presidente convocou os Senhores Deputados para a Reunião Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente, às 18:18 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Edson Batista, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar França, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luis Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Hébert Veríssimo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 17 de outubro de 1983. LIDA EM:

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho
1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme

(G. Reg. nº 3177)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACORDÃO N. 13.095

(Processos nºs 57.697 e 57.699)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros de aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo n. 57.697 - MARIA MARGARIDA FERREIRA DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Igarapé - Açú, nos termos da Portaria n. 728, de 19 de julho de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81 - TC), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-46.947,60 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	20.909,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 88.267/83)	13.867,00

34.776,00

Adic. p/tempo de Serv. - 35%

12.171,60

Provento Mensal Cr\$-46.947,60

Processo n. 57.699 - Terezinha Rabelo Albuquerque, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Vigia, nos termos da Portaria n. 726, de 19 de julho de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81) 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81 - TC), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-46.947,60 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	22.736,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 88.267/83)	12.040,00

34.776,00

Adic. p/tempo de serv. - 35%

12.171,60

Provento Mensal 46.947,60
como todo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados, devendo, todavia, a Secretaria de Estado de Administração atualizar o vencimento e, conseqüentemente os proventos, desde que seja recalculada a diferença relativa ao referido salário, de forma a não excedê-lo, tudo de conformidade com a decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão n. 11.977/81

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.

(G. Reg. n. 3133)

ACORDÃO N. 13.096

(Processos nºs. 57.892 e 57.893)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presente autos que tratam de registros de aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo n. 57.892 - RAIMUNDA MACIEL DE AQUINO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação, município de Cametá, nos termos da Portaria n. 848 de 31 de agosto de 1983 de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei n. 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81, item 3º do Acórdão n. 11.977/81 - TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-46.947,60 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	22.735,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 88.267/83)	12.040,00

34.776,00

Adic. p/tempo de Serv. 35%

12.171,60

Provento Mensal Cr\$-46.947,60

Processo n. 57.893 - CACILDA DE OLIVEIRA FERNANDES, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria n. 849, de 31 de agosto de 1983, de acordo com os arts. 110, inciso I, da Constituição do Estado combinado com o art. 161, inciso II, da Lei n. 749/53, art. 145 da Lei n. 749/53 nova redação dada pela Lei n. 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81 - TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-41.731,20 (quarenta e um mil, setecentos e trinta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	22.736,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 88.267/83)	12.040,00
	<hr/>
	34.776,00
Adic. p/tempo de Serv. - 20%	6.955,20
	<hr/>
Provento Mensal como tudo dos autos consta.	41.731,20

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os vencimentos, e, conseqüentemente, os proventos, nas situações em que a atualização ficar abaixo do maior salário mínimo vigente no País, desde que seja recalculada a diferença relativa ao referido salário, de forma a não excedê-lo, tudo de conformidade com a decisão desta Corte prolatada no Acórdão n. 11.977/81.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. n. 3132)

ACORDÃO N. 13.097

(Processos nºs 57.896 e 57.910)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro das aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo n. 57.896 - OSMARINA DA COSTA PIMENTEL, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.4, Classe D, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria n. 853, de 01 de setembro de 1983, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), § 4º, do art. 9º da Lei n. 5020/82, 37, parágrafo único da Lei n. 4502/73, calculado na forma da Resolução n. 9986/82 - TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-194.092,20 (cento e noventa e quatro mil, noventa e dois cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	50.960,00
Salário Aulá (135 hs x 510,00)	68.850,00
Gratíf. de Nível Superior - 20%	23.962,00
Adic. p/tempo de serv. - 35%	50.320,00

Provento Mensal Cr\$-194.092,20

Processo n. 57.910 - ÁUREA BATISTA DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Mun. de Nova Timboteua, nos termos da Portaria n. 868, de 12 de setembro de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º combinado com o art. 111, item I, alínea A da Constituição do Estado, artigo 145 da Lei n. 749/53, com a nova redação dada pela Lei n. 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81 - TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-45.208,80 (quarenta e cinco mil, duzentos e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	27.578,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 88.267/83)	7.198,00
	<hr/>
	34.776,00

Adic. p/tempo de Serv. - 30% 10.432,80

Provento Mensal 45.208,80
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (02) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. n. 3133)

ACÓRDÃO Nº 13.098

(Processos nºs 50.906 e 57.835)

Assunto: Prestação de contas.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de contas:

Processo nº 50.906 — Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), referente ao Convênio nº 163/80 celebrado com a SEPLAN, no exercício de 1981, para atender as despesas com o projeto "Construção do Módulo Esportivo", no referido município, de responsabilidade do sr. Raimundo Maia Pereira, ex-prefeito municipal.

Processo nº 57.835 — Prefeitura Municipal de Alenquer, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), referente ao Convênio nº 056/83 celebrado com a SEPLAN no exercício de 1983, para atender as despesas com o projeto "Construção de um matadouro", no referido município, de responsabilidade do sr. João Ferreira, prefeito municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as presentes prestações de contas acima mencionadas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar no Processo nº 50.906

EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3133)

ACÓRDÃO Nº 13.099

(Processo nº 56.027)

Requerente: Sr. José Fernandes da Silva, ex-prefeito municipal de Nova Timboteua.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, na importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do sr. José Fernandes da Silva, ex-prefeito municipal de Nova Timboteua, na importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), referentes aos Termos Aditivos ao Convênio nº 102/82 celebrado com o Governo do Estado através da SEPLAN no exercício financeiro de 1982, para dar prosseguimento ao projeto "Calçamento da Av. Barão do Rio Branco", na sede do referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 13.100

(Processos nºs 56.270, 56.364, 56.598 e 56.609)

Assunto: Prestação de Contas.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo mencionadas:

Processo nº 56.270 — Prefeitura Municipal de Vigia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado através Convênio nº 126,81 celebrado com a SEPLAN, destinado ao projeto "reforma e ampliação do trapiche da vila de Porto Salvo", no citado município, de responsabilidade do sr. José Ildone Favacho Soeiro, ex-prefeito municipal;

Processo nº 56.364 — Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.481.201,03 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e um cruzeiros e três centavos), referente ao Convênio nº 069,81 e seus Termos Aditivos, celebrados com a Prefeitura Municipal de Itaituba, para o projeto de "modernização administrativa, elaborado pela CODAM, de responsabilidade do Dr. Fernando Coutinho Jorge, ex-secretário;

Processo nº 56.598 — Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado através convênio com a SEDUC, para a construção de uma escola estadual de 1º grau, módulo 1.0, na localidade da Colônia Pedro Teixeira, no referido município, de responsabilidade do sr. Raimundo Maia Pereira, ex-prefeito municipal, exercício financeiro de 1982;

Processo nº 56.609 — Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado através Convênio nº 212,82, celebrado com a SEPLAN, destinado ao projeto "construção de um matadouro", no referido município, de responsabilidade do sr. Raimundo Maia Pereira, ex-prefeito municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprova as prestações de contas antes identificadas, devendo a presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3133)

ACÓRDÃO Nº 13.101

(Processo nº 56.637)

Requerente: Sr. Raimundo Maia Pereira, ex-prefeito municipal de Peixe-Boi.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, na importância de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do sr. Raimundo Maia Pereira, ex-prefeito municipal de Peixe-Boi, na importância de Cr\$ 4.500.000,00, (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), referente ao Convênio nº 036,82 e seus Termos Aditivos celebrados com a SEPLAN no exercício de 1982, para atender as despesas com o "Apoio Financeiro à Administração", da referida prefeitura.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3133)

ACÓRDÃO Nº 13.102

(Processos nºs 56.994, 56.599 e 56.676)

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo mencionadas:

Processo nº 56.994 — Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado através Convênio nº 024,82 celebrado com a SEPLAN, destinado ao projeto "recuperação e reforma de prédios públicos", no referido município, de responsabilidade do sr. José Rui Castro Costa, ex-prefeito municipal;

Processo nº 56.599 — Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado através de Convênio celebrado com a SEDUC, exercício financeiro de 1982 para construção de uma Escola Estadual de 1º Grau, Módulo 1.0, no povoado de Jaburu, no referido município, de responsabilidade do sr. Raimundo Maia Pereira, ex-prefeito municipal; e

Processo nº 56.676 — Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Bragança, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 943.021,28 (novecentos e quarenta e três mil, vinte e um cruzeiros e vinte e oito centavos), auxílio concedido pelo Governo do Estado através Convênio nº 023,81 e seu Termo Aditivo celebrado com a SEPLAN, destinado ao projeto "ressarcimento à mencionada Prefeitura, de parte das obrigações financeiras do exercício de 1981, relativas ao financiamento do BID, com vistas à implantação do Sistema de Água e Esgotos", de responsabilidade do sr. Emílio Dias Ramos, ex-prefeito municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes identificadas, devendo a presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar no Processo nº 56.676

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3133)

ACÓRDÃO Nº 13.103

(Processo nº 57.005)

Requerente: Sr. Itamar Fernandes Ribeiro, ex-prefeito municipal de Santa Izabel do Pará.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, na importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do sr. Itamar Fernandes Ribeiro, ex-prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), referente ao Convênio nº 063,82 celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com a "Construção do prédio da Secretaria Municipal de Educação", no referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3133)

ACÓRDÃO Nº 13.104
(Processo nº 57.752)

Requerente: Sr. Francisco Nogueira Ramos, ex-prefeito municipal de Baião.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Baião, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado através Convênio celebrado com o IPASEP, exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e, autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do sr. Francisco Nogueira Ramos, ex-prefeito municipal de Baião, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado através convênio celebrado com o IPASEP, exercício financeiro de 1982, para a construção de 6 (seis) unidades residenciais destinadas a servidores públicos estaduais, segurados obrigatórios do referido Instituto, domiciliados e residentes no citado município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3133)

ACÓRDÃO Nº 13.105
(Processo nº 57.812)

Requerente: Sr. Orlando Mendonça de Lima, prefeito municipal de Conceição do Araguaia.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, referente ao Convênio nº 034/83, firmado com a

SEPLAN no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do sr. Orlando Mendonça de Lima, prefeito municipal de Conceição do Araguaia, na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), recebida através do Convênio nº 034/83, firmado com a SEPLAN para atender ao projeto de infra-estrutura social no citado município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3133)

ACÓRDÃO Nº 15.106
(Processo nº 56.691)

Assunto: Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Soure.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Soure, na importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1981, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente Tomada de Contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do sr. Carlos Augusto Nunes Gouvêa, ex-prefeito municipal de Soure, na importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), referente ao Convênio nº 238/81 celebrado com a SEPLAN no exercício financeiro de 1981 para fazer face às despesas com o projeto "aquisição de uma área de terra para construção da nova prefeitura", deste município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 3133)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ATO Nº 2.987

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 17 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a funcionária Maria de Lourdes Sampaio Paes, Agente Administrativo, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, para responder pela Chefia do Setor de Fichário Geral, durante o impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 03 de novembro de 1983

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. nº 3292)

ACÓRDÃO Nº 10.079
PROCESSO Nº 310 83

Autos de Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Baião, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.)

Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional.

Relator: Juiz Leonam Gondim da Cruz.

EMENTA: Defere-se o pedido desde que feito dentro das exigências legais.

RELATORIO

A Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, neste Estado, por seu presidente, Dep. Carlos Alberto de Aragão Vinagre, pede o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Baião, juntando cópias das atas devidamente autenticadas e a nominata respectiva.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral manifestou-se favoravelmente.

É o relatório.

VOTO

O processo está na forma devida e deve ser deferido. Isto posto,

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, em deterinar o registro do Diretório Municipal e respectiva

Comissão Executiva de Baião, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, de acordo com a nominata apresentada.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de outubro de 1983.

(aa) Nelson Amorim — Presidente, Leonam Cruz — Relator, Stéleo Menezes, Anselmo Santiago, Izabel Leão e Lúcia Santos.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB — DO MUNICÍPIO DE BAIÃO.

DIRETÓRIO: João Corrêa de Nazaré, Josué Coutinho Favacho, Laurentino Moreira de Sousa, João Pinto da Silva, Moacir Miranda de Brito, Gonçalo Maciel Filho, Lauro Vieira da Silva, João Vicente Medeiros, Joaquim Antonio Machado, Eduardo de Lima S. Medeiros, Francisco Sinval da Paixão Santos, Fábio Antonio de Souza, Antonio Martins de Brito, Aquelino Vieira Pinto da Silva, Miguel Rodrigues Gonçalves, Manoel Marçal Gonçalves de Almeida, José Dilton Ramos dos Santos, Maria José Gonçalves Lemos, Raimundo Nonato de Melo, José Pedro Tocantins Nogueira, Jacinto da Cunha Ferreira.

SUPLENTE: José Hilton Rocha de Souza, Daniel Ribeiro Ferreira, Pedro de Farias Pereira Lopes, Florentino Coelho Ramos, José Emanuel Brito de Carvalho, Miguel Rodrigues Ribeiro, Maria de Nazaré Nogueira da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Daniel da Silva Batista

SUPLENTE DE DELEGADO: Ricardo Rodrigues Nonato. COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Josué Coutinho Favachó

Vice-Presidente: Laurentino Moreira de Sousa

Secretário: João Corrêa de Nazaré

Tesoureiro: Aquelino Vieira Pinto da Silva

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Jacinto da Cunha Ferreira

Suplentes: Lauro Vieira da Silva e João Vicente Medeiros. (G. Reg. nº 3291)

RESOLUÇÃO Nº 233

PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Requerente: João Clímaco dos Santos

Relator: DDor. Nelson Amorim

Defere-se a contagem e averbação de tempo de serviço prestado anteriormente à Base Aérea de Belém por funcionário deste T.R.E.

Vistos, etc....

João Clímaco dos Santos: funcionário efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria desta Corte, exercendo o cargo de Motorista Oficial, classe "A", solicitou averbação do tempo de serviço que prestou à Força Aérea Brasileira — Base Aérea de Belém, tendo juntado a Certidão de nº 043 Babe, datada de 22 de setembro de 1983.

Consta da referida Certidão, que João Clímaco prestou serviço na Base Aérea de Belém, no período de 01 de agosto de 1960 a 31 de agosto de 1968.

O Setor de Pessoal prestou as necessárias informações, tendo, também, a Assessoria Jurídica da Secretaria desta Corte, se manifestado pelo deferimento do pedido, que devidamente instruído foi encaminhado à d. Procuradoria Regional, que se manifestou estar de acordo com aquele Parecer-expositivo.

Considerando que esse tempo de serviço deve ser averbado para os efeitos legais, conforme o requerido pelo interessado.

Considerando que a Procuradoria Regional é pelo deferimento do pedido,

RESOLVEM, à unanimidade, os Juizes do Colendo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, DEFERIR a contagem do referido tempo de serviço, mandando averbar para os devidos fins.

Sala das Sessões em Belém, aos 25 de outubro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Vice-Presidente

JOSÉ ANSELMO FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

LEONAN GONDIM DA CRUZ

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Procurador Regional

(G. Reg. nº 3291)

CARTÓRIO ELEITORAL 1ª ZONA

EDITAL Nº 142

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Jenner Kusumi, Rosângela Costa Abreu, Geraldo Francisco Fernandes, Nazaré de Freitas Tairovit, Helina Maria Garcia Coêlho, Anete Conceição Viana Gomes.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olintho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral 1ª Zona

(G. Reg. nº 3224)

EDITAL Nº 143

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus Títulos os seguintes eleitores:

Sebastião Tadeu Campos dos Santos, Maria Helena de Lima Wada, Ana Maria Brilhante Athayde, Doracelia Rebelo Duarte.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olintho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral 1ª Zona

Belém-Pará.

(G. Reg. nº 3224)

EDITAL Nº 144

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Francisca Ribeiro da Costa, Antonio Carlos Gonçalves da Silva, Francisca Borges Venancio, Maria do Socorro da Costa Corecha, Cleide Fernanda Mota do Espírito Santo, Raimundo Marques dos Santos.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olintho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral 1ª Zona

Belém - Pará

(G. Reg. nº 3224)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 118/83

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram Transferência de Domicílio Eleitoral os seguintes eleitores:

Ana Paula de Lima Quadros - Rio de Janeiro-RJ - 7ª ZE; Benedito Marques da Silva - Icoaraci-PA - 30ª ZE; Dejair Gomes de Oliveira - Stº André-SP - 321ª ZE; Jorge do Rosário Pinheiro - Porto Velho-RO - 2ª ZE; José de Ribamar Machado - Rio de Janeiro-RJ - 4ª ZE; José Maria Azevedo Gomes - Óbidos-PA - 22ª ZE; Juvenal Vieira - Belém-PA - 1ª ZE; Marcos José Melo Maciel - Igarapé-Miri-PA - 6ª ZE; Regina Rêgo Silva - Santarém-PA - 20ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três.

YVONE SANTIAGO MARINHO

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 3225)

EDITAL Nº 199/83

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva conhecimento de quem interessar possa que foram deferidos os processos de Transferência de Domicílio Eleitoral dos seguintes eleitores:

Aminadab Maria de Sousa Fonseca - Capanema-PA - 25ª ZE; Ediel Oliveira de Matos - Icoaraci-PA - 30ª ZE; Lindalva Ferreira de Oliveira - Belém-PA - 1ª ZE; Maria Angélica Cardoso Farias - Belém-PA - 1ª ZE; Terezinha de Jesus Cartagenes Ferreira - Rio de Janeiro-RJ - 3ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três.

YVONE SANTIAGO MARINHO

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 3225)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 318/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram a INSCRIÇÃO e foram deferidas as seguintes: Delma Regina Gonçalves Bello, Carlos Roberto Barbosa Santiago, Antonio Carlos Gomes de França, Adelaide da Cunha Oliveira, Deuzimar Corrêa Pamplona, Raimundo de Freitas Sousa, Reinaldo Rodrigues Barbosa, Virginia de Fátima Fonseca de Souza, Walter Pinheiro Pereira, Ana Cristina Queiroz do Nascimento, Edson José Garcia de Lima, Jarbas dos Santos Leal Junior, João Batista de Oliveira Souza, João Batista Duarte Castro, Luiz Augusto Araujo Lopes, Luiz Paulo Alves Silva Santos, Neyde Thestonio Avelino Quadros, Nilza Maria Noronha, Paulo César Santos Renteiro, Roberto de Araújo Cunha, Roseneide do Socorro Oliveira Sarmento, Simão da Silva Pantoja, Waldner Sérgio Gomes Lisboa, Antônio Maria Monteiro da Silva, Ana Maria Costa Gonzaga, Benedito Farias Evangelista, Edinaldo Ferreira Neves, Eli Ferreira de Souza, Evandro Luiz Andrade Moraes, Gilberto Nazareno da Silva Mateus, Izis Maria Ferreira dos Santos, Jorge Siqueira Cardoso, José Ramos Silva Aguiar, Maria Alice Baía Souza, Maria de Fátima Lúcia Coelho da Silva, Maria do Socorro Pereira, Maria Izabel Teixeira Martins Santos, Carlos Alberto Albuquerque dos Santos, Cileide Azevedo de Souza, Domingos do Socorro Miranda Mendes, Elizana do Socorro Martins de Lima, Iravaldir de Souza Pinto, Maria do Socorro da Silva Reis, Marinery Nascimento Silva, Natanael Freitas Evangelista, Olinda Eriko Okamo, Paulo Emmanuel Cunha da Silva, Raimunda Elisabete Araujo, Paulo Sérgio Ribeiro da Silva, Roberto Carlos de Lemos Pontes, Sílvia Katia Naziazeno, Stéleo da Silva Moreira, Vicente Leal Coelho, Edivaldo da Silva Sampaio, Eunice Cantilho da Silva, Valdenir Mendes Marques, Waldemar Antunes Correa, Arthur de Assis Mello, Delfim Saraiva Rodrigues Filho, Francisco Jumberto Melo Cardoso, Iracy Oliveira dos Santos, Irisvaldo Laurindo de Souza, João Guimarães da Silva, José Roséio Baía, Caldas, Luceniida Oliveira Costa, Maria do Socorro Nogueira Torres, Natanael Rodrigues de Oliveira, Raimunda Sacramento, Ramundo Nascimento Moraes da Silva, Raimundo Naralo do Nascimento Rocha, Raimundo Pereira da Silva Filho, Sadala Nagib Salame Filho, Sandra Helena Socorro Varela Nunes, Sílvia Torres Ramos, Silvío Jacques de Assis, Suelli da Silva Chaves, João Evangelista Soares de Melo, Aurimar Rosemary Santiago, Betania Nazaré de Souza Almeida, Ilacy de Oliveira Galvão, Jane de Nazaré Moura Athayde, Lindomar Pereira Espindola, Maria de Azevedo Arouche, Marcolino Monteiro da Rosa, Nely Maria Mota, Nelson Antonio Pimentel Amaral Likyo, Rosângela Candida de Lima, Sérgio Carlos Dias, Cardoso, Aparecido Alves da Chagas, Henrique Protásio Botelho, José de Assis Nunes Pinheiro, Manuel de Jesus Bararuá Macêdo, Ossian Pacheco Damasceno da Silva, Raquel da Silva Cardoso, Ruy Fernando Modesto Correa, Sebastião da Silva Lima, Walter José Guimarães da Silva, Clara Maria Miranda das Chagas, Conceição do Socorro Rodrigues, Doralce Baía Fernandes, Edinilda Pinto de Abreu, Ezeni Meires Pereira da Silva, Fernando Santos da Costa, Helena do Socorro Gadelha de Souza, Lenice Pereira de Oliveira, Maria do Socorro Costa, Maia do Socorro Moreira de Moreira, Maria Margarida Farias, Maria Lisboa Frances, Murilo Silva de Azevedo, Rívadavia de Sousa Malta, Samuel Moreira de Oliveira, Ana Adalgisa de Sousa Malta, Dokas Gomes de Oliveira, Eduardo Gadelha Barbosa Junior, Ely França Bonneterre, Esmelinda

Barros Martins, Flávio Silva Pereira, Francisco Caldas Valente Machado, Francisco Chagas Silva, Graça do Socorro Cardoso, Guilherme Amaral de Almeida, Heli Raimundo de Moraes Collares, Isabel Cristina Sousa de Oliveira, João Alberto Veloso Hermes, Joaquina Mesquita Cruz, Júlia Maria Câmara de Oliveira, Jurandir Silva, Keila Maria Santos de Azevedo, Luiz E. Augusto de Freitas, Marcelo Figueiras Matos, Maria de Belcim Ferreira Duarte, Maria de Lourdes Ferreira Laranjeira, Miguel Martins Filho, Orlando do Espírito Santo Souza, Pedro do Rosário Oliveira, Raimunda do Socorro da Silva, Regina do Socorro Siqueira da Rocha, Reginaldo Piedade Monteiro, Rubeniodes Azevedo dos Santos, Albanize Reis de Abreu Pina, Albertino Ferreir Barreto, Angela Maria Rodrigues da Silva, Edika do Socorro Leopoldino Bahia, Josilene do Socorro Richene Silva, José Monteiro da Costa, José Roberto da Silva Miranda, Ladelson Vicente da Silva, Marcos da Silva Rolim, Maria do Socorro dos Santos, Tavares, Naandineia Rangel Palmerim, Nazareno Pereira da Silva Filho, Nilton Dias da Silva, Osvaldo Marques da Costa, Raimunda do Socorro Silva de Castro.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 3251)

EDITAL Nº 319/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Oneide Fernandes Costa, título nº 12.751, da 54ª seção; Raimunda Edna Brasil Moraes, título nº 67.780, da 145ª seção; Aluizio Bernardo Machado Franco, título nº 139.109, da 230ª seção; Sullivan Ferrera Santa Brígida, título nº 138.081, da 230ª seção; Euclides da Cruz Barbosa, título nº 89.580, da 204ª seção; Rita Mercês da Silva, título nº 131.926ª, da 217ª seção; Ana Maria Miranda Boto, título nº 63.046, da 136ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3251)

EDITAL Nº 320/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: José Carlos Rosa dos Santos, título nº 120.687, da 94ª seção; Marcia Antonia de Oliveira Marques, título nº 173.857, da 56ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezoito (19) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS Nº 101/83

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, determinou o cancelamento das inscrições dos eleitores abaixo pertencentes a esta 30ª Zona, de acordo com o Art. 71, Item III, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Antonio Correa da Cunha, Insc. nº 41.607, da 10ª Seção— Ananindeua; Ana de Araújo Soares, da 57ª Seção— Icoaraci, Título nº 50.103; Francisca Mamede da Conceição, Insc. nº 67.986, da 27ª Seção— Acará; Francisco das Chagas Carvalho Silva, Insc. nº 13.222, da 75ª Seção— Ananindeua; Francisco Marques Fernandes Filho, Insc. nº 131.006, da 98ª Seção— Icoaraci; Francisco Elcio de Miranda, da 25ª Seção— Acará, Tt. nº 106.140; Geraldo Coutinho dos Santos, Insc. nº 19.811, da 8ª Seção— Barcarena; Gregório Borges Magno Insc. nº 5543, da 12ª Seção— Bujarú; Gil Henrique da Fonseca Silva, Insc. nº 77.499, da 32ª Seção— Ananindeua; Germano da Silva Cruz, Insc. nº 76.062, da 28ª Seção— Barcarena; Geú da Silva Benício, Insc. nº 37.746, da 12ª Seção— Acará; Iralde Assis da Conceição, Insc. nº 120.979, da 87ª Seção— Ananindeua; Isidoro Trindade da Mata, Insc. nº 62.441, da 5ª Seção— Bujarú; João Nunes da Silva, Insc. nº 13.016, da 6ª Seção— Bujarú; João Martins Chermont, Insc. nº 5.694, da 7ª Seção— Bujarú; João Albernas Oliveira, Insc. nº 41.984, da 4ª Seção— Bujarú; Justiniano Dionizio Nogueira, Insc. nº 47.493, da 6ª Seção— Bujarú; Justiniano Laubé dea Vosta, Insc. nº 64.699, da 14ª Seção— Bujarú; José Gomes da Silva, Insc. nº 70.663, da 15ª Seção— Bujarú; Josias da Silva Martins, Insc. nº 62.490, da 18ª Seção— Bujarú; João Porfírio Jordão da Silva, Insc. nº 69.672, da 24ª Seção— Bujarú; Júlio Ferreira da Silva, Insc. nº 68.337, da 25ª Seção— Bujarú; José Maria Trindade Ataíde, Insc. nº 73.995, da 30ª Seção— Bujarú; José Auri da Silva, Insc. nº 80.730, da 34ª Seção— Bujarú; José Trindade da Silva, Insc. nº 85.226, da 35ª Seção— Bujarú; Josias Aprígio de Souza, Insc. nº 81.337, da 34ª Seção— Bujarú; Joaquim Miranda da Luz, Insc. nº 109.739, da 84ª Seção— Ananindeua; Jorge Tavares de Almeida, Insc. nº 032.190, da 4ª Seção— Icoaraci; José Cancio da Silva, Insc. nº 75.920, da 32ª Seção— Ananindeua; Juscelino da Cruz Benjamin, Insc. nº 89.262, da 1ª Seção— Barcarena; José Ribamar Campelo Pereira, Insc. nº 49.884, da 51ª Seção— Icoaraci; José Maria Viana, Insc. nº 35.566, da 45ª Seção— Icoaraci; Lauro Costa Campos, Insc. nº 50.805, da 21ª Seção— Barcarena; Luiz Franco da Conceição, Insc. nº 75.405, da 19ª Seção— Bujarú; Luzinam Martins Pantoja, Insc. nº 69.962, da 11ª Seção— Bujarú; Luiz Carneiro dos Santos, Insc. nº 53.972, da 24ª Seção— Bujarú; Luiz Carlos Lima Gonçalves, Insc. nº 115.646, da 77ª Seção— Icoaraci; Luciano Lopes de Sá, Insc. nº 5860, da 13ª Seção— Icoaraci; Luiz da Silva Lorais, Insc. nº 95.765, da 21ª Seção— Icoaraci; Luiz Gonzaga da Cruz Pinheiro, Insc. nº 79.483, da 62ª Seção— Icoaraci; Lucival Neves da Costa, Insc. nº 33.566, da 40ª Seção— Icoaraci; Luiz Alberto de Oliveira Ribeiro, Insc. nº 71.938, da 7ª Seção— Icoaraci; Lino Souza e Silva, Insc. nº 29.282, da 11ª Seção— Icoaraci; Livramento Ferreira Dias, Insc. nº 13.926, da 8ª Seção— Barcarena; Luiz Carlos de Souza Oliveira, Insc. nº 106.705, da 11ª Seção— Barcarena; Luiz Franco da Conceição Insc. nº 75.405, da 46ª Seção— Bujarú; Liberto Maciel da Conceição, Insc. nº 95.921, da 26ª Seção— Barcarena; Manoel Costa da Silva, Insc. nº 73.126, da 25ª Seção— Bujarú; Moacir Palheta Gomes, Insc. nº 62.317, da 26ª Seção— Bujarú; Manoel Alves Feltosa, Insc. nº 96.534, da 37ª Seção— Bujarú; Manoel Silva Martins, Insc. nº 97.147, da 32ª Seção— Icoaraci; Manoel Martins de Souza, Insc. nº 82.075, da 68ª Seção— Icoaraci; Manoel Epifânio Macedo, Insc. nº 92.480, da 63ª Seção— Icoaraci; Manoel Dutra, Insc. nº 41.882, da 70ª Seção— Icoaraci; Manoel da Silva Ferreira, Insc. nº 81.860, da 70ª Seção— Icoaraci; Manoel da Costa Monteiro, Insc. nº 2226, da 20ª Seção— Icoaraci; Moisés Gomes de Assis, Insc. nº 81.340, da 30ª Seção— Bujarú; Manoel de Jesus Lobo, Insc. nº 66.348, da 27ª Seção— Bujarú; Manoel Rodrigues, Insc. nº 69.959, da 23ª Seção— Bujarú; Marcelino Antonio de Souza, Insc. nº 70.593, da 5ª Seção— Bujarú; Manoel Valino da Costa, Insc. nº 12.449, da 4ª Seção— Bujarú; Martinho de Oliveira Dias, Insc. nº 12.395, da 3ª Seção— Bujarú; Manoel Oliveira dos Santos, Insc. nº 127.471, da 3ª Seção— Bujarú; Miguel Oliveira dos Santos, Insc. nº 125.819, da 3ª Seção— Bujarú; Mário Oliveira dos Santos, Insc. nº 127.472, da 3ª Seção— Bujarú; Maria Izabel Mélo de Lima, Insc. nº 13.862, da 19ª Seção— Bujarú; Manoel Barros da Silva, Insc. nº 84.331, da 15ª Seção— Bujarú; Miguel Gala Lameira, Insc. nº 65.646, da 11ª Seção— Bujarú; Martinho de Jesus Pinto, Insc. nº 25.542, da 18ª Seção— Bujarú; Mário dos Santos, Insc. nº 13.609, da 2ª Seção— Icoaraci; Nelson Carvalho do Amaral, Insc. nº 38.741, da 18ª Seção— Barcarena; Nicolau Tolentino dos Santos, Insc. nº 27.621, da 16ª Seção— Bujarú; Nicolau Tolentino dos Santos, Insc. nº 11.936, da 16ª Seção— Bujarú; Newton Fonseca Pantoja Insc. nº 50.924, da 13ª Seção— Barcarena; Nilron Oliveira dos Santos, Insc. nº 88.927, da 68ª Seção— Icoaraci; Olegário Nunes de Andrade, Insc. nº 45.456, da 24ª Seção— Bujarú; Orlando Martins, Insc. nº 139.785, da 81ª Seção— Icoaraci; Olivar do Carmo Cohen Corrêa, Insc. nº 41.401, da 53ª Seção— Icoaraci; Orlilton dos Reis Nascimento, Insc. nº 118.512, da 37ª Seção— Icoaraci; Olavo da Silva Pires, Insc. nº 17.407, da 15ª Seção— Icoaraci; Oswaldo Benjamin de Brito, Insc. nº 4870, da 14ª Seção— Barcarena; Oswaldo Benjamin de Brito, Insc. nº 8.481, da 14ª Seção— Barcarena; Paulo Pacheco Magno, Insc. nº 14.781, da 15ª Seção— Barcarena; Pedro da Conceição Gala, Insc. nº 34.639, da 9ª Seção— Bujarú; Pedro Martins Chermont, Insc. nº 134.029, da 7ª Seção— Bujarú; Pedro Gonçalves, Insc. nº 44.917, da 6ª Seção— Bujarú; Pedro Aristides Filho, Insc. nº 14.399, da 6ª Seção— Bujarú; Pedro Paulo Feio, Insc. nº 12.342, da 6ª Seção— Bujarú; Paulino de Oliveira Barros, Insc. nº 5019, da 9ª Seção— Bujarú; Pedro de Matos Perdigão, Insc. nº 63.057, da 6ª Seção— Bujarú; Pedro Gomes Albernás de Castro, Insc. nº 115.566, da 14ª Seção— Bujarú; Pedro Gonçalves de Lima, Insc. nº 83.254, da 34ª Seção— Bujarú; Pedro Aristides de Mendonça Filho, Insc. nº 81.871, da 34ª Seção— Bujarú; Pedro José Oliveira, Insc. nº 75.759, da 14ª Seção— Barcarena; Pedro Pinheiro da Silva, Insc. nº 72.883, da 32ª Seção— Bujarú; Pedro Ferreira de Oliveira, Insc. nº 74.641, da 32ª Seção— Bujarú; Pedro Dias de Campos, Insc. nº 67.900, da 7ª Seção— Barcarena; Pedro de Souza Botelho, Insc. nº 9.200, da 6ª Seção— Barcarena; Pedro Campos Gouveia, Insc. nº 89.264, da 4ª Seção— Barcarena; Pedro Andrade Lopes, Insc. nº 24.118, da 26ª Seção— Icoaraci; Rui Campos de Oliveira, Insc. nº 5001, da 9ª Seção— Bujarú; Rosemíro Boaventura da Costa, Insc. nº 13.025, da 16ª Seção— Bujarú; Raimundo Carlos Macêdo Martins, Insc. nº 47.339, da 58ª Seção— Icoaraci; Rafael Aguiar da Cruz, Insc. nº 71.439, da 67ª Seção— Icoaraci; Rodrigo Trindade Costa, Insc. nº 59.353, da 1ª Seção— Bujarú; Raimundo Ferreira Gomes, Insc. nº 14.928, da 14ª Seção— Bujarú; Raimundo Nonato Bandeira Barbosa, Insc. nº 64.939, da 21ª Seção— Bujarú; Raimundo Carneiro dos Santos, Insc. nº 43.675, da 24ª Seção— Bujarú; Raimundo Teófilo Feltosa do Nascimento, Insc. nº 63.097, da 26ª Seção— Bujarú; Raimundo Paiva da Conceição, Insc. nº 63.529, da 28ª Seção— Bujarú; Raimundo Oliveira Gusmão, Insc. nº 70.651, da 32ª Seção— Bujarú; Raimundo Avelino Ferreira, Insc. nº 130.207, da 47ª Seção— Bujarú; Sebastião Ribeiro, Insc. nº 81.243, da 14ª Seção— Barcarena; Stéfio Duarte de Melo, Insc. nº 39.710, da 12ª Seção— Mosqueiro; Sebastião Rodrigues de Lima Nata, Insc. nº 6170, da 1ª Seção— Bujarú; Sebastião Moreira da Silva, Insc. nº 4633, da 3ª Seção— Bujarú; Santiago do Carmo Assis, Insc. nº 94.004, da 3ª Seção— Barcarena; Sérgio José de Sousa, Insc. nº 872.972, da 32ª Seção— Bujarú; Sebastião do Espírito Santo Rodrigues, Insc. nº 38.530, da 11ª Seção— Barcarena; Temístocles Barbosa Pantoja, Insc. nº 117.923, da 32ª Seção— Icoaraci; Tomaz dos Santos Cardoso, Insc. nº 84.919, da 46ª Seção— Icoaraci; Valetim Costa Campos, Insc. nº 44.906, da 18ª Seção— Bujarú; Vicente Mendes da Silva, Insc. nº 36.481, da 46ª Seção— Icoaraci; Vicente Batista Lopes, Insc. nº 98.268, da 72ª Seção— Icoaraci; Valdevino Macedo Pantoja, Insc. nº 126.210, da 83ª Seção— Ananindeua; Walne do Amaral Corrêa, Insc. nº 94.214, da 73ª Seção— Icoaraci; Walter Moreira da Gama, Insc. nº 87.902, da 68ª Seção— Icoaraci; Waldemar dos Reis Ribeiro, Insc. nº 122.929, da 39ª Seção— Acará.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã criminal, o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO,
Juiz da 30ª Zona Eleitoral-Belém Pará.

(G. Reg. nº 3250)

EDITAL Nº 102/83

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona — Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram SEGUNDA-VIA de seus títulos os seguintes eleitores:

Angelina Maria Madureira, Alcides Soares Cordelro, Luiz Belo da Silva, Natizaldina Pereira Barbosa, Oscarina Monteiro do Rosário e João da Silva Alves.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO,

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras de Pará